



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — 235

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1976

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 363, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

#### A) Aposentação:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — ex extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais);

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição, combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Estandislaui Cidral, em cargo de Agente de Estatística 10.A, com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 25-35 (vinte e cinco trinta e cinco avos) do valor do vencimento do referido nível (proc. número 6.401-76 — DELIBGE-PR);

b) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Miguel Angelo Leal Machado, como Agregado 13-F (proc. nº ..... 3.291-76 — DELIBGE-RS);

c) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Antônio Figueiredo Monteiro, em cargo de Agente de Estatística 12.B (proc. nº 5.510-76 — DELIBGE-CE);

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, no antigo Conselho Nacional de Geografia;

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Antônio Celso Xavier, em cargo de Mecânico de Motores a Combustão 8.A (proc. nº 3.297-75 — ..... BRASIBGE);

#### B) Concede Aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais);

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição;

1. a Annýe Souza Barroso, em cargo de Estatístico 20.A (proc. número 7.621-76 — DELIBGE-MG);

b) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinados com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Agnelo de Andrade Godoy, em cargo de Estatístico 20.A (proc. número 4.771-76 — DELIBGE-SP);  
2. a Benedito Lopes, em cargo de Agente de Estatística 14.C (proc. número 4.081-76 — DELIBGE-SF);  
3. a Irineu Jôhli Corrêa de Araújo, como Agregado 13-F (proc. número 5.685-76 — DELIBGE-PE);

c) de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, combinada com o artigo 102, item II, da Constituição:

1. a Eulina de Souza Marçal, em cargo de Escriturário 10.B, com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 28-30 (vinte e oito trinta e cinco avos) do valor do vencimento do referido cargo (proc. nº 6.520-76 — DELIBGE-PA);

2. a José Menezes Leal, em cargo de Agente de Estatística 14.C com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) do valor do vencimento do referido cargo (proc. número 7.275-76 — DELIBGE-SE);

3. a Manoel Umbelino de Araújo, em cargo de Agente de Estatística 10.A, com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 23/35 (vinte e três trinta e cinco avos) do valor do vencimento do referido cargo (proc. nº 7.208-76 — DELIBGE-SE);

4. a Onofre Figueiredo, em cargo de Agente de Estatística 12.B, com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 27/35 (vinte e sete trinta e cinco avos) do valor do vencimento do referido cargo (proc. número 6.923-76 — DELIBGE-MG).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia;

a) de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976,

combinada com o artigo 102, item II, da Constituição:

1. a Lena Vianna Meira de Vasconcelos, em cargo de Desenhista ... 12.A, com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do valor do vencimento do referido cargo (proc. nº 7.357-76);

III — No Quadro de Pessoal — em extinção, da Escola Nacional de Ciências Estatísticas;

a) de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, combinada com o artigo 102, item II, da Constituição:

1. a Chafi Haddad, em cargo de Professor Adjunto, com provento proporcional ao tempo de serviço na base de 24/35 (vinte e quatro, trinta e cinco avos) do valor do vencimento do referido cargo (proc. nº 7.022-76).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 resolve:

Com fundamento no artigo 2º, inciso III da mesma Lei, decretar Intervenção na A Ideal S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, com sede no Largo São Bento nº 64, 1º andar, na Capital do Estado de São Paulo, para o que nomeia Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Hamilton Biancardina Silva (mat. .... 3.899.400-3), funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 52, combinado com o artigo 2º, inciso III, da mesma Lei, decretar Intervenção na Sacha Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede no Largo de São Bento nº 64, 1º andar, na Capital do Estado de São Paulo, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Hamilton Biancardina Silva (mat. .... 3.899.400-3), funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 51, parágrafo único, da mesma Lei, considerando haver, nesta data, decretado Intervenção na A Ideal S. A. —

Crédito, Financiamento e Investimentos e na Sacha Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., estabelecer idêntico regime para A Ideal Promotora de Vendas Ltda., com sede na rua da Quitanda, número 96, na Capital do Estado de São Paulo, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. Hamilton Biancardina Silva (mat. número 3.899.400-3), funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na A Ideal S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede no Largo São Bento nº 64, 1º andar, na Capital do Estado de São Paulo, ora sob regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Hamilton Pinheiro de Sá (mat. 3.904.030-1), Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional de São Paulo; e

Membros — Geraldo Moretzsohn de Castro (mat. 3.669.040-6) e Rafael Siracusa Neto (mat. 3.369.250-9), ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados no Departamento Regional de São Paulo.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lira, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing rates for Semestral and Anual for Interior and Exterior.

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na Sacha Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede no Largo São Bento, nº 64, 1º andar, na Capital do Estado de São Paulo, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Ferriani (mat. 1.739.680-8), Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional de São Paulo; e

Membros — Maurício de Mello Noronha (mat. 7.048.006-8), e Sálvia Racy (mat. 9.922.366-1), ambos funcionários do Banco Central do Brasil também lotados no Departamento Regional de São Paulo.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na A Ideal Pro-

motora de Vendas Ltda., com sede na Rua da Quitanda, nº 95, na Capital do Estado de São Paulo, ora sob o regime de Intervenção:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Ferriani (mat. 1.739.680-8), Advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado no Departamento Regional de São Paulo; e

Membros — Geraldo Moretzsohn de Castro (mat. 3.669.040-6) e Rafael Siracusa Neto (mat. 3.369.250-0), ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados no Departamento Regional de São Paulo.

Brasília, 6 de dezembro de 1976. — Paulo H. Pereira Lima, Presidente.

Retificação

No Diário Oficial Seção I — Parte II, de 2.12.76, relativa a Resolução 394, deste Banco:

Página 4761 — 17ª linha — 4ª coluna:

Onde se lê: contrato, pode-se emitir seu aumento

Leia-se: contrato, pode-se admitir seu aumento.

de Administração (DEPAD), Código LT-DAS-101.1, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca ..... (SUDEPE), constante do anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 74.848, de 8 de novembro de 1974.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso X, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 320 — Delegar competência ao Bacharel em Ciências Sociais, Sebastião Divino de Souza, Diretor do Departamento de Administração ... (DEPAD), para, no interesse do serviço e obedecidas as formalidades legais, praticar os seguintes atos:

a) Ordenar despesas e, nesta qualidade, delegar-lhe competência para praticar atos que impliquem na aquisição de material, execução de obras e serviços, após cumpridas as formalidades constantes do artigo 120 e seguintes do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

b) Fica revogada a Portaria número 604, de 26 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 28 subsequente.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA Nº 0113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03,

de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 05899-71, resolve:

Cancelar a Portaria nº 527, de 20 de agosto de 1971, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "Catarinense", de propriedade dos armadores de Pesca Ride Ferreira e Oswaldo da Costa, residentes, respectivamente, à Rua Franklin Máximo de Oliveira nº 25 — Itajaí, Estado de Santa Catarina e Rua Dr. Adolpho Lutz nº 113 — Santos, Estado de São Paulo, em virtude da referida embarcação haver naufragado, conforme Certidão do Tribunal Marítimo expedida em 5 de outubro de 1976. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIA Nº 114, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 02084-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira ..... "DELPHOS", de propriedade da firma Camasa S. A. — Indústria e Comércio da Pesca, arrendada ao Armador de Pesca Indalício Dorval da Costa, residente à Av. Curt Hering, nº 113 — Bairro Nova Brasília, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI

do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 319 — Nomear Sebastião Divino de Souza, Bacharel em Ciências Sociais, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento

**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL****PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 73.069, de 19 de novembro de 1973, resolve:

**Nº 430/76-P:** Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo CARLOS EUGÊNIO THIBAU, da função de Responsável Regional Brasileiro junto ao Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado - C.P.F.R.C., com sede em Belo-Horizonte, Minas Gerais, pertencente ao Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal - PRODEPEF.

**Nº 431/76-P:** Conceder dispensa, a pedido, ao Engenheiro Florestal JOSÉ MARIA LAMAS, do cargo de Responsável Regional Brasileiro-Substituto do Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado - C.P.F.R.C., com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, pertencente ao Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal - PRODEPEF.

**Nº 433/76-P:** Designar o Engenheiro Florestal ROBERTO LUIZ CASER, na função de Responsável Regional Brasileiro-Substituto junto ao Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado - C.P.F.R.C., com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, pertencente ao Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal - PRODEPEF.

**Nº 432/76-P:** Designar o Engenheiro Florestal CEZÁRIO MASHÃO KISE, na função de Responsável Regional Brasileiro junto ao Centro de Pesquisa Florestal da Região do Cerrado C.P.F.R.C., com sede em Belo-Horizonte, Minas Gerais, pertencente ao Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal - PRODEPEF. JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO, Presidente Substituto.

**PORTARIA Nº 0451/76-P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e

CONSIDERANDO que o Convênio celebrado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Ministério da Indústria e do Comércio, através do CONSELHO DE NÃO FERROSOS E DE SIDERURGIA - CONSIDER, aos vinte e três do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, instituiu uma COMISSÃO PERMANENTE CONSIDER-IBDF, com a finalidade de orientar, sugerir, avaliar e acompanhar os estudos, pesquisas e decisões relacionadas com a utilização do carvão vegetal nas usinas siderúrgicas existentes e nas que venham a se constituir,

**R E S O L V E :**

Designar o Engenheiro Agrônomo IVENS PINTO FRANQUEIRA, Delegado Estadual do IBDF no Estado de Minas Gerais, e o Engenheiro Agrônomo CARLOS EUGÊNIO THIBAU, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE-CONSIDER-IBDF e homologarem, em nome desta Presidência, todas as medidas praticadas pela Comissão, com vista à perfeita execução do Convênio.

PAULO AZEVEDO BERUTTI

**PORTARIA Nº 452/76-DP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, itens IV e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo HUMBERTO JOSÉ JUSI, Delegado Estadual do IBDF no Paraná, código DAS-101.1, para, obedecidas as formalidades legais, representar o IBDF na Assinatura de Contratos e Convênios, no âmbito de sua jurisdição. (Processo nº 5.841/76)

**PORTARIA Nº 453/76-DP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve

Transferir, a pedido, NANCY JANETE MAYER, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, Classe "B", Referência "29", da Delegacia Estadual no Paraná para o Jardim Botânico, no Rio de Janeiro. (Processo nº 6.304/76).

**PORTARIA Nº 454/76-DP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Conceder dispensa a MARIA DE LOURDES CALDINO DE SOUSA, da função de Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista da Divisão de Legislação de Pessoal, Código DAI-111.2, do Departamento de Pessoal (Processo nº 5.174/76).

**PORTARIA Nº 455/76-DP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e considerando o disposto no item "B" da Instrução Normativa nº 46, de 19 de agosto de 1975, do DASP, resolve:

Designar MARIA DE LOURDES CALDINO DE SOUSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3, Classe "B", na Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Diretor da Divisão de Legislação de Pessoal, Código DAI-111.3, do Departamento de Pessoal, em caráter provisório enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos da Categoria Funcional de Técnico de Administração, correlata com a referência da função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 5.174/76).

PAULO AZEVEDO BERUTTI - Presidente,

**PORTARIA Nº 456/76-DP, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1976**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975.

**R E S O L V E :**

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, no Quadro Permanente deste Instituto, a:

1) JOSÉ VANOLLI FILHO, matrícula nº 1.798.817, no cargo de Agente de Assuntos da Indústria Madeireira, código NM-1023.6, Classe "B", Referência "32". (Processo nº 5.974/76).

2) PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1.699.105, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, Classe "C", Referência "16". (Processo nº 5.547/76).

3) RINALDE GONZAGA BOMFIM, matrícula nº 1.874.357, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.6, Classe "C", Referência "31". (Processo nº 5.471/76).

4) EMILIO FERREIRA, matrícula nº 1.153.626, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, Classe "C", Referência "16". (Processo nº 5.974/76).

5) ARLINDO INACIO DOS SANTOS, matrícula nº 1.600.540, no cargo de Agente de Inspeção de Indústria e Comércio, código NM-1020.5, Classe "A", Referência "29" (Processo nº 5.556/76).

6) WANDIR ASSIS PEDRO, matrícula nº 1.637.773, no cargo de Datilógrafo, código SA-802.2, Classe "B", Referência "24". (Processo nº 6.196/76).

7) SALOMÉ DE AZEVEDO ANDRADE, matrícula nº 1.558.006, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", Referência "32". (Processo nº 5.874/76)

8) FRANCISCO ANTONIO MOREIRA, matrícula nº 1.637.941, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.6, Classe "C" Referência "31". (Processo nº 6.306/76).

9) HELENO MIGUEL DOS SANTOS, matrícula nº 1.650.818, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, Classe "C", Referência "32". (Processo nº 6.016/76).

10) BERNANI THIERRÉ DIAS PINTO, matrícula nº 1.154.268, no cargo de Agente de Defesa Florestal, código NM-1008.6, Classe "C", Referência "31". (Processo nº 5.705/76).

PAULO AZEVEDO BERUTTI  
Presidente

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições, legais e nos termos da Portaria nº 135, de 20 de dezembro de 1974, do Sr. Ministro da Educação e Cultura e dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 75.079 de 12 de dezembro de 1974 e artigo 18, letra "J" do Regimento Interno da Escola e, tendo em vista o que consta do processo nº 236232-75 desta Escola, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente de acordo com o artigo 1º, item I, combinado com o artigo 187, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 30 de maio de 1975, Samuel Pereira Chaves, matrícula 1.237.226, no cargo de Agente de Portaria — código T. P. 1202.4 — classe "C" do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, na faixa Gradual III. — *Edmar de Oliveira Gonçalves*.

## ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor da Escola Técnica Federal do Piauí, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo

7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nº 185 — Designar Francisco Caminha Aguiar, ocupante do emprego de Professor Horista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da mesma Escola, de que trata o Decreto nº 77.612, de 17 de maio de 1976.

Nº 186 — Designar Deudedit Cravallero de Melo para exercer a função de

### PRODUTOS SANEANTES

NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério

da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Permanente da mesma Escola, de que trata o Decreto nº 77.612, de 17 de maio de 1976.

Nº 187 — Designar José Gomes Campos, ocupante do emprego de Professor Horista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Chefe do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Escola, de que trata o Decreto número 77.612, de 17 de maio de 1976.

Nº 188 — Designar José Machado Coelho, ocupante do emprego de Professor Horista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função de Chefe do Departamento de Ensino, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Escola, de que trata o Decreto nº 77.612, de 17 de maio de 1976.

Nº 189 — Designar Allomar Celestino de Sousa, Professor de Ofícios, Código EC-513.13, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Escola, de que trata o Decreto nº 77.612, de 17 de maio de 1976.

Nº 190 — Designar Raimunda Nonato Cordeiro, Agente Administrativo, Código SA-801.4C, para exercer a função de confiança de Chefe do Departamento de Pessoal, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente da mesma Escola, de que trata o Decreto nº 77.612, de 17 de maio de 1976. — *José Ferreira Castelo Branco*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 846 — Conceder aposentadoria, de acordo com Lei Complementar número 29, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a Mery Yvone Correa Leal, matrícula nº 2.110.310, no cargo de Professor Adjunto do Quadro

de confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Suplementar desta Universidade — (Processo nº 5.870-76, anexo ao de nº 6.170-65), com proventos proporcionais em 16-30.

Nº 847 — Conceder dispensa a Vera Lúcia de Oliveira Neves, da função de Chefe da Seção de Administração Escolar do Departamento de Clínica Médica do Centro Bio-Médico, Código DAI-111.1, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, aprovada pelo Decreto nº 76.293-75. — *Léo de Souza Ribeiro*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso IX, do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo 10.444-76, desta Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e artigo 102, item I, letra "a" da Constituição, combinado com o artigo 78, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Weber Pimenta Gomes, matrícula 2.085.049, no cargo de Professor Titular — M-401.6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Michel Bechara*, Reitor, em exercício.

PORTARIA Nº 308, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26, inciso IX do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.476-76, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar número 22, de 5 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a Antonio Barros Fernandes, matrícula nº 2.085.363, no cargo de Motorista, código CT-401, nível 8-A, do Quadro Suplementar desta Universidade. — *Michel Bechara*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 101, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto número

73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a servidora Maria da Graça Câmara Leal, ocupante do emprego de Técnico de Administração "A", do Quadro Permanente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN.

A presente Portaria vigora a partir de 22 de novembro de 1976. — *Bertoldo Kruse Grande de Arruda*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÃO Nº 129-76

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições e legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 088-76, submetida a este Colegiado em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 4 e 5 de novembro de 1976, resolve:

Autorizar a Superintendência de Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar contrato de prestação de serviços com empresa

de consultoria de Manaus, organizada em consórcio liderado pelo Centro de Estudos da Amazônia Ocidental ... CREADO, e com instituições de ensino e pesquisa atuantes na área, cabendo a coordenação dos trabalhos à Superintendência da SUFRAMA, com assessoria dos professores Paulo Rabello de Castro e Antônio Carlos Porto Gonçalves, no valor de Cr\$ 5.295.400,00 (cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para fins de elaboração do Plano Diretor Plurianual da Zona Franca de Manaus.

Manaus, 5 de novembro de 1976. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campos*, Presidente.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RESOLUÇÃO CFO-102

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário na XXI reunião ordinária, realizada no período de 03 a 07 de novembro de 1976,

#### RESOLVE:

Art. 19. É revogado o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-95, de 26 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União - Seção I - Parte II, de 13.07.76, páginas 2744/2746, e aprovado em substituição o que com esta se publica.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1976

CHARLEY FAVAL DE LYRA, CM  
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD  
PRESIDENTE

### CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA (APROVADO PELA RESOLUÇÃO CFO-102, DE 07.11.76)

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 12. As atividades profissionais odontológicas serão exercidas com a exata compreensão da natureza da Odontologia e responsabilidade do Cirurgião-Dentista, tendo-se em vista a íntima vinculação do trabalho odontológico ao bem-estar do ser humano e da comunidade.

Art. 20. Constituem princípios fundamentais do exercício da profissão odontológica:

##### 1. Princípios deontológicos:

a) respeito pela vida e dignidade do paciente;  
b) segredo profissional;  
c) consciência profissional, com a constante observância, no trabalho ou fora dele, das normas éticas e legais, de modo a que seja preservada a honra e a dignidade da profissão, objetivando o respeito da comunidade;

d) solidariedade profissional;  
e) responsabilidade pelos atos praticados, de modo a que os possíveis insucessos não sejam atribuídos a circunstâncias ocasionais;  
f) colaboração, por todos os meios, objetivando a melhoria do nível de saúde da comunidade;

g) zelo pela existência, fins e prestígio da autarquia corporativa constituída pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, e das associações da classe, com a aceitação dos mandatos e encargos confiados por estes ou pela comunidade profissional, e cooperação com os que foram investidos de tais mandatos e encargos.

##### 2. Princípios deontológicos:

a) liberdade de convicção para fins de diagnóstico e tratamento, considerado o estágio atual da ciência odontológica, e observados a lei e os regulamentos aplicáveis;

b) livre acesso ao paciente, mesmo quando ele se encontra internado ou confinado;

c) resguardo do sigilo profissional com a inviolabilidade do domicílio, de consultório e dos respectivos arquivos;

d) contratação de honorários, verbalmente ou por escrito, de acordo com o costume do local;

e) desagravo público por ofensa quando no exercício profissional;

f) uso dos títulos e insígnias privativos dos Cirurgiões-Dentistas.

#### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

##### SEÇÃO I VEDAÇÕES PRELIMINARES

Art. 39. É vedado ao Cirurgião-Dentista:

a) servir-se da autarquia corporativa ou das associações de classe para auferir vantagens pessoais;

b) aliciar pacientes, diretamente, através de agenciadores, ou por qualquer outra forma;

c) inculcar-se para prestar serviços, ou oferecê-los, salvo gratuitamente e em benefício de pessoa reconhecidamente destituída de recursos, ou de instituições comprovadamente filantrópicas;

d) receber ou pagar comissões e vantagens que não correspondam a serviços profissionais lícitos e realmente prestados;

e) desviar para clínica particular paciente cujo tratamento seja assegurado por instituições assistenciais ou previdenciárias, nas quais exerça suas atividades;

f) prestar serviços gratuitos ou a preços vis em consultório particular, bem como oferecê-los em tais condições a entidades cujos associados possam remunerá-los adequadamente;

g) acumular-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a Odontologia e outras profissões de saúde;

h) colaborar com entidades inidôneas ou que infringam ou propiciem a infração aos princípios éticos;

i) usar ou divulgar processos de tratamento ou técnica cientificamente comprovados;

j) usar, em receituário, códigos ou fórmulas secretas;

l) praticar qualquer ato de concorrência desleal a colegas;

m) usar, em atividade odontológica, títulos não conferidos à Odontologia ou anunciar especialidade a que não esteja legalmente habilitado;

n) usar títulos que não possua;

o) diagnosticar ou prescrever tratamento através de jornal, revista, rádio, televisão ou correspondência, bem como divulgar ou permitir a publicação, na imprensa leiga, de observações clínicas, atestados e cartas de agradecimento;

p) deixar de utilizar todos os conhecimentos técnicos e científicos a seu alcance contra o sofrimento do ser humano;

q) usar indevidamente o nome de qualquer entidade para promoção pessoal, de técnicas, marcas ou produtos de uso odontológico.

#### SEÇÃO II RELACIONAMENTO COM O PACIENTE

Art. 40. O paciente é a razão e o objetivo de toda a ciência odontológica, cabendo ao Cirurgião-Dentista agir, relativamente a ele, com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

Art. 50. O paciente deve ser adequadamente esclarecido sobre o diagnóstico, prognóstico e objetivo do tratamento a que será submetido, salvo se os esclarecimentos puderem causar-lhe dano, ou se tratar de menor incapaz, casos em que serão prestados à família ou ao responsável legal.

Art. 60. O Cirurgião-Dentista zelará pela sua autoridade na execução do plano de tratamento.

Art. 70. É vedado ao Cirurgião-Dentista:

a) abandonar o tratamento do paciente, salvo por motivos relevantes;

b) prescrever tratamento sem examinar direta e pessoalmente o paciente, exceto em caso de urgência ou impossibilidade comprovada de realizar esse exame;

c) exagerar, agravando ou minimizando, o diagnóstico ou prognóstico, complicar terapêutica e exceder-se no número de consultas ou visitas;

d) indicar ou executar tratamento ou intervenção cirúrgica desnecessários ou pertinentes à área não odontológica;

e) desrespeitar ou permitir desrespeito ao pudor do paciente.

#### SEÇÃO III SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 80. O Cirurgião-Dentista está obrigado a guardar segredo sobre fato de que tenha conhecimento, em razão de suas atividades profissionais.

Art. 90. Quando intimado a prestar depoimento e deste resultar quebra do segredo profissional, deverá o Cirurgião-Dentista comparecer perante a autoridade e declarar que se encontra obrigado ao segredo por força da profissão que exerce.

Art. 100. O Cirurgião-Dentista empenhar-se-á no sentido de que seus auxiliares se comprometam do dever de guardar o segredo colhido no desempenho de suas funções.

#### SEÇÃO IV RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS

Art. 11. A consideração, o respeito e a solidariedade que o Cirurgião-Dentista dispensa a seus colegas exprimem a harmonia reinante na classe, refletindo no aumento de seu conceito na sociedade.

Art. 12. O Cirurgião-Dentista não poderá ser conivente, ainda que por espírito de solidariedade, com erro ou ato praticado por colega que infrinja dispositivo ético, legal ou postulado técnico pertinente ao exercício da profissão.

Art. 13. Quando solicitado a atender, em caso de emergência, o paciente de colega, o Cirurgião-Dentista, após o atendimento, informará ao colega sobre o socorro prestado e as providências determinadas.

Art. 14. É vedado ao Cirurgião-Dentista:

a) criticar de público, na presença do paciente ou da sua família, ou, ainda, diante de terceiros, erro técnico-científico ou ato de colega atentatório à ética; a crítica será objeto de representação ao Conselho Regional de Odontologia com jurisdição sobre a sede das atividades do colega incriminado, respeitadas a honra e a dignidade deste;

b) desviar paciente de outro Cirurgião-Dentista;

c) recusar seus serviços profissionais ou colaboração a colega; salvo por motivo justificado;

d) atender a paciente de colega, exceto em caso de emergência ou quando encaminhado para tratamento de sua especialidade;

e) pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por colega;

f) condicionar o aluguel ou a cessão de seu consultório particular à participação nos honorários auferidos em decorrência do trabalho realizado pelo locatário ou concessionário.

#### SEÇÃO V DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 15. O Cirurgião-Dentista pode utilizar-se dos meios de comunicação para conceder entrevistas ou palestras sobre assuntos odontológicos com finalidade educativa e de interesse social.

Parágrafo único. O Cirurgião-Dentista, apresentando, antecipadamente, ao Conselho Regional de Odontologia o conteúdo da entrevista ou palestra, solicitando a prévia autorização poderá se eximir de qualquer responsabilidade ética.

Art. 16. Os anúncios odontológicos individuais ou coletivos deverão restringir-se:

a) ao nome usual do Cirurgião-Dentista e respectivo número de inscrição no Conselho Regional;

b) à profissão e às especialidades devidamente registradas;

c) aos títulos mais significativos da profissão;

d) aos endereços e horários de trabalho.

Art. 17. O Cirurgião-Dentista somente poderá afixar placa externa em seu local de trabalho e em sua residência.

Parágrafo único. A placa externa obedecerá as indicações constantes do art. 16 e suas alíneas.

Art. 18. Os anúncios, as placas, bem como todos os textos de divulgação, propaganda e impressos obedecerão, ademais, às especificações do respectivo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 19. É vedado ao Cirurgião-Dentista:

a) oferecer seus serviços profissionais através de rádio, televisão e impressos volantes;

b) servir-se dos meios de comunicação, tais como rádio, televisão e publicações em jornais ou revistas leigos, para promover-se profissionalmente;

c) divulgar nome, endereço ou qualquer outro elemento que identifique o paciente;

d) publicar fotografia de paciente, salvo em veículo de divulgação estritamente científica e com prévia e expressa autorização do paciente ou de seu responsável legal.



- e) anunciar preços de serviços, modalidades de pagamento e outras formas de comercialização que signifiquem competição desleal;
- f) anunciar mais de duas especialidades.

SEÇÃO VI  
SAÚDE PÚBLICA

Art. 20. O Cirurgião-Dentista deve emvidar todos os seus esforços no sentido de prestar sua colaboração dedicada, visando benefícios para a saúde da comunidade, com especial destaque para a melhoria do nível de educação sanitária.

Art. 21. É dever do Cirurgião-Dentista comunicar às autoridades competentes os casos de doenças de notificação compulsória.

CAPÍTULO III  
DA ECONOMIA PROFISSIONAL

Art. 22. O Cirurgião-Dentista tem direito à justa remuneração pelo seu trabalho.

Art. 23. Na fixação dos honorários profissionais serão considerados:

- a) complexidade do caso;
- b) qualidade do tratamento e circunstâncias em que foi prestado, tais como hora, local, urgência e meio de transporte;
- c) tempo dispendido no tratamento;
- d) situação econômico-financeira do paciente;
- e) condição sócio-econômica da comunidade;
- f) conceito profissional do Cirurgião-Dentista.

Art. 24. É vedado ao Cirurgião-Dentista contratar os serviços profissionais de colega sem observância da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV  
DAS NORMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I  
DENÚNCIA

Art. 25. O poder de julgar e aplicar penalidade compete ao Conselho Regional em que estava inscrito o Cirurgião-Dentista ao tempo do fato punível.

§ 1º. No caso do infrator estar inscrito em mais de um Conselho Regional, a competência para o julgamento e aplicação da pena será do Conselho Regional com jurisdição sobre o local em que a infração foi cometida.

§ 2º. Caso a infração tenha sido cometida em ambas as áreas jurisdicionadas, a competência será do Conselho Regional que primeira mente instaurar processo.

Art. 26. O Conselho Regional deliberará de ofício ou em consequência de representação de autoridade, da qualquer de seus membros, ou de pessoa estranha ao Conselho, interessada no caso.

Art. 27. As denúncias contra os membros dos Conselhos Regionais somente serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 28. Quando em dúvida sobre questões de Ética profissional não previstas neste Código, o Cirurgião-Dentista, antes de qualquer atitude, apresentará o caso, por escrito, em termos gerais, ao Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo Único. Se a hipótese não estiver prevista, ou devidamente regulada, o Presidente do Conselho Regional comunicará o fato ao Conselho Federal de Odontologia, que decidirá em sua primeira reunião plenária.

SEÇÃO II  
PENALIDADES

Art. 29. A infração aos dispositivos do presente Código de Ética Odontológica sujeitará o Cirurgião-Dentista às penalidades previstas no artigo 18, e seus parágrafos, da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, abaixo relacionadas:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até trinta (30) dias;

e) cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Salvo os casos de manifesta gravidade, que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Cirurgião-Dentista deverá pertencer pelo menos a uma associação de classe, participando das reivindicações e defesa da classe odontológica.

Art. 31. As regras deste Código se obrigam os profissionais que exercem legalmente a Odontologia.

Art. 32. Qualquer modificação deste Código somente será efetuada pelo Conselho Federal de Odontologia, ouvidos os Conselhos Regionais.

Art. 33. Os casos caixas no presente Código serão resolvidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 359 do 17 de novembro de 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 15 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-190.534/76,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1976,

ALFREU AMARAL.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SASSE - Cia. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
REALIZADA EM 30.06.76

Nos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, no quinto andar do Edifício Riachuelo, sede da SASSE-Cia. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na Avenida Rio Branco número cento e cinco, quinto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral

Extraordinária os seguintes acionistas, representando: 9.872.000 (nove milhões, oitocentos e setenta e três mil) ações com direito a igual número de votos, a saber: SASSE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS, representado pelo Dr. Waldemar Marques da Costa Braga, detentor de 7.715.966 (sete milhões, setecentos e quinze mil, novecentas e sessenta e seis) ações; IPASE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, representado pelo Dr. Simon Chveid, detentor de 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações; CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada pelo Dr. Carlson Figueira de Gouvêa Filho, detentora de 2.153.691 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e uma) ações; todos com poderes conferidos na forma do art. noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Constatado o número legal de acionistas, a Assembleia na forma do Estatuto vigente procedeu à escolha de seu presidente, recaiando esta, no Dr. Carlson Figueira de Gouvêa Filho, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, secretariado pelo Dr. Simon Chveid, representante do IPASE. A seguir, determinou o senhor presidente que o secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no "Jornal do Comércio", no Estado do Rio de Janeiro, nos dias 20, 22 e 23 de junho de 1976; no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 23 de junho de 1976, do seguinte teor: "SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - CGC Nº 34.020.354/0001 - 01 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCADO O Presidente da SASSE-Cia. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na forma do Estatuto vigente, convida os senhores acionistas a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no próximo dia 30 de junho de 1976.

às 14,00 hs., na sede social na Av. Rio Branco, 125 - 5º andar do Edifício Riachuelo, na cidade do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre o seguinte: I - Elevação da Capital Social da Empresa de Cr\$ 23.500.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, mediante incorporação de reservas próprias e fundos disponíveis; II - Alteração do art. 5º do Estatuto vigente; III - Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1976 - Ernani Duncan de Aguiar - Presidente". A seguir solicitou ao secretário que lesse para conhecimento dos presentes, a proposta da Direção da SASSE-Cia. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, devidamente aprovada em parecer, pelo Conselho Fiscal, relativa ao aumento da Capital Social da companhia, traduzida na seguinte PROPOSIÇÃO, tendo em vista a situação das reservas acusadas no balanço relativo ao exercício de 1975, na conformidade do demonstrativo que se segue, propõe seja elevado o capital da empresa de Cr\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) com o aproveitamento de reservas e fundos: Fundo de Reserva Especial: Saldo do Exercício de 1975 - ... Cr\$ 190.720,25 - Constituição no Exercício de 1976, conforme A.G.O. de 27/02/76: Cr\$ 10.825.696,01 - Cr\$ 11.016.416,26 - 2) Reserva de Correção Monetária - Veículos - Exercício de 1975 - Cr\$ 3.714,67; Móveis, Máquinas e Utensílios - Exercício de 1975 - Cr\$ 330.600,87; Inst. e Equip. - Exercício de 1975 - Cr\$ 12.187,47 - Imóveis - Exercício de 1976 - Cr\$ 3.756.813,37 - Cr\$ 4.103.316,38. 3) Reserva P/ Manutenção de Capital de Giro Próprio - Constituição no Exercício de 1975 - Cr\$ 1.632.107,00 - Cr\$ 1.632.107,00. TOTAL: Cr\$ 16.751.839,64. Propomos seja efetuado o aumento de Capital no valor de Cr\$..... Cr\$ 16.500.000,00, elevando-se de Cr\$ 23.500.000,00, para ..... Cr\$ 40.000.000,00, pela apropriação de Reservas da forma abaixo: a) Reserva de Correção Monetária Cr\$ 4.103.316,38 + b) Reserva P/ Manutenção Cap. Giro Próprio Cr\$ 1.632.107,00 - c) Fundo de Reserva Especial Cr\$ 10.764.576,62. Total: Cr\$ 16.500.000,00. Tal elevação deverá ser feita pela forma usual na Empresa, ou seja, pela atualização do valor nominal da ação, de Cr\$ 2,35 para Cr\$ 4,00, representando uma bonificação de 70,21% sobre o Capital atual, elevando-se a 300% as bonificações acumuladas, sobre o Capital efetivo aplicado pelos acionistas. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas na sala do Serviço de Contabilidade, da SASSE - Cia. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na Av. Rio Branco, nº 125 - 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal para manifestação quanto à proposta de aumento da capital da Cia. de Cr\$..... Cr\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) constante da reunião da Diretoria de 16 de junho corrente com o aproveitamento dos Fundos de Reservas, no valor de Cr\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões, e quinhentos mil cruzeiros), mediante a atualização do valor nominal da ação de Cr\$ 2,35 para Cr\$ 4,00, permanecendo inalterado o número de ações. O Conselho Fiscal, por não haver em contrário, manifesta-se favoravelmente a elevação do capital, na forma proposta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1976 (as.) Orlando Martins Pinto - José Maria Pedro Antônio Negroiro e Luiz Alves Montenegro. Em consequên-

cia submeteu o presidente à apresentação dos senhores acionistas a referida proposição, tendo se manifestado o representante do SASSE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONÔMICOS, a favor da proposição, sendo acompanhado pelos demais acionistas presentes que se manifestaram integralmente de acordo com a redação proposta. Tendo em conta, o resolvido, a posição dos acionistas ao novo capital da empresa passou a ser o seguinte: O acionista SASSE - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONÔMICOS possui 7.715.966 (sete milhões, setecentas e quinze mil, novecentas e sessenta e seis) ações, no valor total de Cr\$ 30.859.868,00 (trinta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito cruzeiros); o acionista CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui 2.153.691 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e uma) ações, no valor total de Cr\$ 8.614.764,00 (oito milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros); o acionista IPASE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES DO ESTADO possui 4.342 (quatro mil, trezentas e quarenta e duas) ações, no valor total de Cr\$ 17.368,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros); o acionista CEBMG - CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DE MINAS GERAIS possui 124.999 (cento e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações, no valor total de Cr\$ 499.996,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros); acionista CEESE - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO possui 1.000 (mil) ações, no valor total de ..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); CEEERS - CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DE RIO GRANDE DO SUL possui 1 (uma) ação, no valor total de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros); e o acionista CEESE - CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DE SANTA CATARINA possui 1.000 (mil) ações, no valor total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e assim o Capital Social da Empresa totaliza Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), com o total de 10.000.000 (dez milhões) de ações, cada uma no valor de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros). Ainda o representante do SASSE, tendo em vista o item II do Edital de Convocação, propõe que em consequência do aumento do Capital Social aprovado, a alteração a ser procedida no art. 5º do Estatuto vigente tivesse a seguinte redação: - Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros). Os demais acionistas presentes se manifestaram integralmente de acordo com a redação proposta. Tendo em conta o resolvido, a posição dos acionistas ao novo capital da empresa é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). Dando prosseguimento aos trabalhos, indagou o senhor Presidente se algum dos acionistas desejava abordar qualquer assunto de interesse geral na forma do disposto do Edital. Não havendo qualquer manifestação declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada pelo senhor presidente, senhor secretário e acionistas presentes, dela tiradas as cópias datilográficas para as finalidades de estilo.

(Dr. GERSON BANDEIRA GOMES FILHO - CEF)

(Dr. SIMON CHEVID - IPASE)

(Dr. WALDENAR MARQUES DA COSTA - CEESE)

ESTATUTOCAPÍTULO IDa denominação, sede, objeto e duração

- Art. 1º - A "SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS", constituída nos termos do art. 143, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 114, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, é uma Sociedade por Ações que se regerá pelo presente Estatuto e a legislação em vigor.
- Art. 2º - A Companhia tem sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, podendo criar nas diversas Unidades da Federação, Regionais, Sucursais, Filiais, Agências ou Representações.
- Art. 3º - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida.
- Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO IIDo Capital e das Ações

- Art. 5º - O capital social da Companhia é de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de Ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).
- § 1º - O capital social será exclusivamente subscrito pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, na proporção mínima de 74% (setenta e quatro por cento), e pelas Caixas Econômicas Federal e Estaduais e de outras pessoas de direito público, na proporção máxima de 26% (vinte e seis por cento).
- § 2º - É limitada aos atuais Acionistas a transferência de Ações subscritas pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.
- § 3º - O capital se destinará às operações de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.
- § 4º - A Ação é indivisível em relação à Companhia.
- § 5º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de Ações e, provisoriamente, cautelas que os representarão, satisfeitos os requisitos legais

CAPÍTULO IIIDa Administração

- Art. 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto de 11 (onze) diretores, todos brasileiros, economistas, com domicílio no País, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- § 1º - Os eleitos, na conformidade do art. 7º, terão seus mandatos condicionados à titularidade dos cargos que exercem no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, eleito na forma do art. 7º, o exercício da Presidência da Companhia, com as atribuições definidas no artigo 13 e suas alíneas.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária de cada ano, ou sempre que for necessário, escolher entre os seus membros os que exercerão os seguintes cargos executivos: Diretor Superintendente, Diretor de Produção, Diretor Técnico, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor Auditor.

§ 4º - Os diretores com cargos executivos deverão reunir-se em caráter permanente, sob a direção do Presidente, com o fim de planificar e coordenar a gestão social da Companhia.

Art. 7º - O Presidente e 7 (sete) membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre o Presidente e os membros da Comissão Deliberativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.

§ 1º - A eleição dos dirigentes mencionados neste artigo, exercida a do Presidente, far-se-á juntamente com a dos respectivos suplentes na referida Autoridade, para efeito de substituição nos casos de impedimento temporário ou vacância.

§ 2º - O Presidente nos seus impedimentos temporários ou no caso de vacância, até que a Assembleia Geral eleja novo titular, será substituído por um membro do Conselho de Administração, eleito entre os seus pares.

Art. 8º - Os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos da seguinte forma:

- um, por indicação dos Acionistas minoritários presentes à Assembleia Geral;
- dois, à vista de lista triplíce de nomes apresentados à Assembleia Geral pelo Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, previamente aprovada pela Comissão Deliberativa do mesmo órgão.

Art. 9º - Cada dirigente é obrigado a caucionar 200 (duzentas) Ações da Companhia, como garantia de sua gestão.

§ 1º - A caução será registrada no respectivo livro quando o Diretor iniciar o exercício do seu cargo, podendo ser prestada por qualquer Acionista.

§ 2º - A caução somente poderá ser levantada pelo Diretor que tiver deixado o cargo, após aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária, que aprovar o Balço, fixará a remuneração mensal, para o novo exercício social, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a qual será expressa em unidades de salário-mínimo.

Parágrafo

único - Além da remuneração prevista neste artigo, os dirigentes da Companhia participarão dos lucros líquidos apurados, na forma do art. 27, letra "b".

Art. 11 - Os dirigentes da Companhia serão obrigados ao expediente que lhes for fixado no regimento interno, para o efetivo e integral exercício de seus cargos.



§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana e, sempre que os interesses sociais o exigirem, por provocação de qualquer de seus membros, prevalecendo suas deliberações sobre as específicas de cada Diretor.

§ 2º - Toda atividade de gestão social deverá ajustar-se à programação geral da Companhia e ao orçamento-programa, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração até a primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 12 - Ao Conselho de Administração, além da aprovação do programa geral da Companhia e do orçamento-programa compete:

I - Deliberar, em caráter normativo, sobre:

- a) a elaboração de planos, programas e projetos setoriais relativos às operações e atividades da Companhia, de modo que estas se processem correlacionadamente com os recursos financeiros, econômicos e humanos disponíveis;
- b) a constituição e aplicação de reservas técnicas;
- c) a aplicação de fundos sociais, aquisição ou alienação de bens, direitos e valores de qualquer natureza;
- d) a celebração de convênios ou contratos multilaterais com instituições públicas ou privadas;
- e) a criação, extinção, classificação e reclassificação de Regionais, Sucursais, Agências ou Representações, na forma do previsto no artigo 2º;
- f) a abertura de sindicância ou inquéritos para apuração de responsabilidades pessoais, sem prejuízo da atribuição específica do Presidente da Companhia;
- g) a liquidação de sinistros, tendo em vista os preceitos legais e normativos;
- h) os métodos, processos e critérios de licitação.

II - Aprovar:

- a) o quadro de empregados da Companhia e fixar sua remuneração;
- b) o programa geral e os orçamentos-programas e laborados pela Presidência;
- c) o regimento interno da Companhia;
- d) os relatórios mensais e os relatórios trimestrais e da Presidência sobre atos e fatos pertinentes à sua gestão;
- e) as conclusões de sindicâncias e inquéritos pela Presidência;
- f) qualquer ato que implique aumento de despesas prevista orçamentariamente ou que possa determinar encargo.

g) previamente, a aquisição de bens imóveis.

III - Decidir sobre a renúncia e transação de direitos, bem como autorizar o Presidente e constituir garantias fidejussórias ou reais, salvo quando decorrentes de expressa disposição legal ou de resoluções do IRB, SUSEP e CNSP.

IV - Propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos, constituição de fundos sociais ou provisões, reforma estatutária, aumento de capital social, fusão ou incorporação, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal.

V - Sustar a execução de resolução de qualquer Diretor, bem como de qualquer ato que contrarie as normas e instruções baixadas pelo Conselho de Administração que viola a legislação em vigor ou seja inconveniente ou inoportuno aos interesses da Companhia.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- a) praticar todos os atos relativos à gestão social, na forma do presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções do Conselho de Administração;
- c) aplicar as reservas, fundos e provisões, na forma das normas baixadas pelo Conselho de Administração;
- d) transigir e renunciar direitos e constituir garantias fidejussórias ou reais, quando autorizado pelo presente Estatuto;
- e) adquirir bens móveis e, imóveis e, quando autorizado pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, alienar bens imóveis;
- f) propor o sistema de organização e funcionamento dos órgãos administrativos e técnicos, tendo em vista a legislação em vigor e os atos regulamentares pertinentes a entidades seguradoras;
- g) contar as despesas decorrentes, bem como fixar métodos e processos que objetivem o aumento da produtividade da tecnologia operacional;
- h) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- i) superintender e fiscalizar as atividades administrativas e os negócios da Companhia;
- j) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, podendo delegar ao Diretor respectivo a representação da Companhia junto às repartições fiscalizadoras de suas atividades ou operações, bem como constituir procuradores ad-judicia ou ad-negocia com poderes limitados à sua competência;
- l) assinar, com o Diretor Econômico-Financeiro, as Ações, Títulos Múltiplos, Cautelas e Cheques;
- m) baixar o regimento interno da Companhia, do qual consta a estrutura do quadro de pessoal, os graus de hierarquia, as normas de trabalho, os direitos e deveres;

- n) nomear, licenciar e demitir empregados e representantes da Companhia;
- o) convocar e instalar as Assembleias Gerais, nos termos da lei e de conformidade com o Estatuto.

## Parágrafo

Único - Nos atos e negócios que criem obrigações para a Companhia, esta será representada pelo Presidente e o Diretor Econômico-Financeiro, salvo a emissão de apólice de seguro.

## Art. 14 - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) Lavrar ou mandar lavrar, sob sua orientação, as atas de reuniões;
- b) superintender os serviços de Secretaria e de Ações e fiscalizar a boa ordem da correspondência e o controle dos livros de atas;
- c) colaborar com o Presidente na Administração da Companhia e superintender os serviços gerais relativos ao patrimônio, bens, pessoal, material, comunicações, expediente, arquivo, almoxarifado e estatística;
- d) articular-se com o Diretor Econômico-Financeiro para efeito e pronto cumprimento da legislação fiscal;
- e) supervisionar a execução das escriturações contábil e fiscal da Companhia;
- f) legalizar os livros, manter atualizados e em boa ordem a escrituração da Companhia;
- g) indicar os contadores à Presidência;
- h) organizar os balanços e demonstrativos de contas;
- i) apresentar relatórios, pareceres e demonstrativos de contas, quando solicitado pelo Presidente e Diretor Auditor;
- j) admitir, licenciar ou demitir empregados e representantes da Companhia, por determinação do Presidente ou por proposição dos Diretores;
- l) apresentar relatório mensal ao Conselho de Administração e, anualmente, à Assembleia Geral, balanços, relatórios e prestações de contas da Companhia.

## Art. 15 - Compete ao Diretor de Produção:

- a) Planejar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços de produção;
- b) sugerir ao Presidente a criação ou extinção de Regionais, Sucursais, Agências e Representações;
- c) indicar ao Presidente os Inspectores, Correntes e Representantes;
- d) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração os índices de produção de cada Sucursal.

## Art. 16 - Compete ao Diretor Técnico:

- a) organizar e orientar as operações das Carteiras de Seguros da Companhia;
- b) sugerir à Presidência a criação de novas Carteiras e modalidades de seguros, convenientes à expansão dos negócios da Companhia;
- c) organizar e executar as operações do resseguro, quando autorizado pelo Conselho de Administração, as de cosseguro;
- d) organizar e fiscalizar o processamento das liquidações de sinistros;
- e) autorizar a liquidação de sinistros;

## Art. 17 - Compete ao Diretor Econômico-Financeiro:

- a) Dirigir os serviços de Tesouraria;
- b) administrar os serviços relativos a guarda e movimentação de valores;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos relativos às obrigações da Companhia;
- d) proceder à tomada de contas dos Gerentes, Representantes e de todos que tenham sob sua guarda numerário;
- e) indicar os Tesoureiros à Presidência;
- f) fazer plano orçamento e levantamento econômico-financeiro;
- g) controlar e fiscalizar os prêmios em cobrança.

## Art. 18 - Compete ao Diretor Auditor:

- a) articular-se com os demais Diretores, Gerentes Representantes e Assessores, solicitando aos primeiros e exigindo dos demais o fornecimento de informações ou qualquer documentação que julgar necessário;
- b) examinar e controlar Caixas e Bancos, apreciando e acompanhando a exatidão das operações, inclusive as de aplicações de reservas;
- c) examinar a legalidade específica dos atos que resultam das operações de qualquer tipo, inclusive quanto à criação e extinção de direitos e obrigações, especificamente quanto à liquidação de sinistros;
- d) apreciar a fidelidade dos Agentes de Administração, quer a bens e valores, quer à elaboração e execução dos orçamentos, assim como ao levantamento de Balanços, balanços e demonstrativos, de acordo com as formalidades e prazos previstos na Lei ou atos regulamentares;
- e) proceder, periodicamente, às inspeções nas Regionais, Sucursais, e Agências, bem como qualquer outra atividade de auditoria;
- f) apreciar e acompanhar o comportamento das reservas técnicas, dos fundos especiais e demais provisões, em referência aos critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

g) representar imediatamente à Presidência ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, contra qualquer irregularidade que observe em negócios ou operações da Companhia.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 19 - A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal, para o exercício das atribuições e prerrogativas legais, composto de três (3) membros efetivos e respectivos suplentes, todos economistas, brasileiros e residentes no País,

Art. 20 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 21 - Cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceberá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e será constituída por todos os Acionistas, na forma da legislação em vigor.

§ 19 - A Assembleia Geral decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando a Lei exigir quorum especial.

§ 20 - Cada Ação dará direito a um voto.

Art. 23 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 19 - A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembleia Geral obedecerão ao disposto neste Estatuto e legislação vigente.

§ 20 - A Assembleia Geral elegerá seu Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário.

Art. 24 - Após a publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral, não serão registradas transferências de Ações antes de realizada a citada Assembleia ou respectiva convocação.

#### CAPÍTULO VI

##### Do exercício social, das reservas,

##### e da distribuição de lucros

Art. 25 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 26 - Ao término do exercício social será levantado o balanço da Companhia, observadas as prescrições legais e feitas as reservas ordenadas pela legislação dos seguros.

Art. 27 - Do lucro líquido haverá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, de cuja constituição será obrigatório logo que o Fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital;

b) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação dos dirigentes da Companhia, a título de participação nos respectivos lucros;

c) até 2 1/2% (dois e meio por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da Empresa, obedecido o critério que for estabelecido pela respectiva Administração;

d) o necessário para a distribuição dos dividendos aos Acionistas;

e) o saldo que houver será levado ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos em exercícios futuros. Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá bonificar os Acionistas quando a Reserva Especial comportar.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Transitórias

Art. 28 - As modificações introduzidas no presente Estatuto terão aplicação imediata, após sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas.

(N.º 9331 — 23.11.76 — Cr\$ 2.300,00)

PORTARIA Nº 340 de 17 de novembro de 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-192.657/76,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1976.

ALFHEU AMARAL

COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS

C.G.C. - 33.302.332/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS, realizada em 18 de agosto de 1976.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

As quinze horas do dia doze de agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede social, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS. Havendo número legal, isto é, a presença de acionistas representando 35.415.326 ações, mais de dois terços, portanto, das 40.000.000 de que se constitui o capital social, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas, o Presidente da Sociedade, Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga convidou os Senhores Acionistas a eleger o Presidente da Assembleia, recaído a escolha, por aclamação, no próprio Sr. Antonio Carlos de Almeida Braga, que convidou os acionistas Dr. Moacyr Pereira da Silva e o Sr. Ricardo Paulo Roquette-Pinto para 1º e 2º Secretários, respectivamente, ficando, assim, constituída a mesa dirigente. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembleia, mandou proceder à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial de 10, 11 e 12 do corrente e no Jornal do Comércio de 7, 8 e 10 também do corrente, o qual é do teor seguinte: "COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS - Sociedade de Capital Aberto - CGC - 33.202.332/0001 - Assembleia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - São convidada dos Srs. Acionistas da COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 18 do corrente, às 15,00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapagipe nº 225, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Aumento do capital social de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$50.000.000,00, mediante a incorporação de reservas livres; 2. Reforma dos Estatutos Sociais; 3. Outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1976. Os Diretores: Antonio Carlos de Almeida Braga, Moacyr Pereira da Silva, Ricardo Paulo Roquette-Pinto". Feita a leitura do Edital e ainda por determinação do Sr. Presidente, passou o primeiro Secretário a ler a Proposta da Diretoria, datada de 4 de agosto corrente e o parecer do Conselho Fiscal de 5 também do corrente, assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Vimos propor a V.Sas. o aumento do Capital Social da Empresa, de Cr\$ ..... 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento dos seguintes valores: 1. da Reserva de Correção Monetária - Cr\$5.000.000,00; 2. da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio - Cr\$5.000.000,00. No total de Cr\$10.000.000,00. 2. Conseqüentemente, serão emitidas 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas entre os Acionistas, na proporção em que participam do respectivo capital. 3. Na oportunidade, propomos ainda a V.Sas. a alteração do Art. 2º; dos §§ 5º e 10º do Art. 9º; supressão do § 11 do Art. 9º; alteração dos Arts. 16, 18 e 24, mantidos os seus parágrafos, 1º e 2º, compatibilizando-os com as exigências legais atuais, além da alteração do Art. 5º, para consignar o novo capital social; mantidos também seus parágrafos 1º a 5º. Referidos artigos e parágrafos passarão a ter a seguinte redação: "Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental." "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma. A Sociedade é de capital aberto, observando, em razão dessa condição, a legislação específica que lhes for aplicável." § 5º do Art. 9º - "A Investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto e depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior." § 10º do Art. 9º - "A Diretoria, em conjunto, porocederá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 300 (trezentas) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto Lei nº 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei 6.205, de 29/04/75, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra f, do art. 24, destes Estatutos." "Art. 16 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto." "Art. 18 - Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas, não excedente, no total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei 6.205, de 29/4/75." "Art. 24 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação e a provisão necessária ao pagamento do Imposto de Renda, serão distribuídos, por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma: a. 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b. o neces-

sário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria; c. 10% (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partes beneficiárias, observado o disposto no § 1º, do art. 6º, destes Estatutos; d. 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7º, destes Estatutos; e. até 10% (dez por cento) para atender a distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria; f. até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, sendo metade para os membros natos do Conselho de Administração e metade para os demais Diretores, de acordo com a distribuição a ser feita pelo Conselho de Administração; desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento); g. atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. § 1º - O pagamento de dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral que os aprovar; § 2º - Os dividendos e bonificações não reclamados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial", das respectivas atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, serão depositados, no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma do que dispõe o Art. 3º, da Lei 5.589, de 3 de julho de 1970. Estas, Senhores Acionistas, as proposições que temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. Atenciosamente. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1976. Os Diretores: ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga; Moacyr Pereira da Silva; Ricardo Paulo Roquette-Pinto; Amador Aguiar; Ararino Sallum de Oliveira; Ephraim Pinheiro Cabral. João Carlos de Almeida Braga. João José de Souza Mendes. Mário José Gonzaga Petrelli. Roberval de Vasconcellos. Carlos Frederico Lopes da Motça. Manuel José Archer Homem de Mello." "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS, reunidos, extraordinariamente, para apreciar a Proposta da Diretoria de 4 do corrente e após detido exame da matéria, vêm recomendá-la à aprovação dos Senhores Acionistas, por consultar aos interesses sociais, não só o aumento de capital proposto de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) como a alteração dos Estatutos Sociais a que se refere. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1976. Ass.) Joel de Palva Cortes. Vicente de Paulo Galliez. José Cândido Almeida dos Reis." Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria, iniciando pela proposição referente ao aumento do capital social de Cr\$40.000.000,00 para Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), objeto dos itens 1 e 2 da Proposta da Diretoria. Com a palavra o acionista Dr. Jorge de Azevedo, propôs o mesmo, a seguir, sua aprovação pela Assembleia. Verificada a votação, constatou-se sua aprovação, por unanimidade. Também por unanimidade, foi aprovada proposta do referido acionista Dr. Jorge de Azevedo no sentido de ficar a Diretoria autorizada a fazer o necessário acerto de frações de ações. Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à assembleia as alterações estatutárias propostas dos artigos 2º, 9º, 16, 18, 24 bem como do artigo 5º para consignar, o novo capital da Sociedade. Discutida a matéria e por proposta do acionista Hélio Bath Crêspo, foram também aprovadas, por unanimidade, referidas alterações, passando, por consequência os artigos 2º, 5º, 9º, 16, 18 e 24 a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro transcrita e que, assim, acabou de ser integralmente aprovada, por unanimidade. Pôs a seguir o Sr. Presidente a palavra à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros assuntos de interesse social. Como mais ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, à reabertura dos trabalhos foi por todos achada conforme e assinada. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1976. Ass.) Antonio Carlos de Almeida Braga, Presidente da Assembleia. Moacyr Pereira da Silva, 1º Secretário, Ricardo Paulo Roquette-Pinto, 2º Secretário. João Carlos de Almeida Braga. José Mendes de Oliveira Castro. Jorge de Azevedo. Roberval de Vasconcellos. João Proença Filho. Hélio Bath Crêspo. Ararino Sallum de Oliveira. Camillo Silva Montenegro Duarte. José Luiz de Magalhães Lins. Mário José Gonzaga Petrelli. p. América- Empreendimentos, Organização e Participações S/A., Ricardo Paulo Roquette-Pinto, Diretor. p. Empresa- Empreendimentos Participações S/A., Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Copa - Cia de Organização e Participações, João Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Atlântica- Companhia Nacional de Seguros, Antonio Carlos de Almeida Braga, Diretor Presidente. p. Sernaq S/A.- Locadora de Máquinas e Serviços, João Carlos de Almeida Braga, Diretor. p. Participações Comerciais Rio S/A., Moacyr Pereira da Silva, Diretor. p. Banco Bradesco de Investimento S/A., Luiz Silveira e Antonio Graça Júnior, Diretores. p. Empar- Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Manuel José Archer Homem de Mello, Diretor.

Cópia fiel do texto lavrado no livro de atas das assembleias gerais, nº 3, fls. 89 a 92.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ESTATUTOS DA  
COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS, constituída em 14 de maio de 1937, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, a critério da Diretoria, estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, sendo que, nesta última hipótese, após a necessária autorização governamental.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares tal como definidos na legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## Capital

Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações nominativas e ordinárias, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma. A Sociedade é de capital aberto, observando, em razão dessa condição, a legislação específica que lhe for aplicável.

§ 1º - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações, será ultimado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido, formulado, por escrito, pelos interessados.

§ 2º - O desdobramento dos títulos múltiplos ou cautelares representativas das ações será sempre efetivado por preço não superior ao do custo.

§ 3º - Será sempre livre a negociação das ações, podendo a Sociedade suspender, provisoriamente, no máximo por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, o serviço de averbações, transferências ou desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo, todavia, cada suspensão, durar mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo do registro das transferências que lhes forem apresentadas em data anterior ao início de cada suspensão.

§ 4º - Os títulos múltiplos, ou cautelares representativas das ações, poderão ser autenticados mediante chancela, na conformidade da legislação vigente.

§ 5º - As ações resultantes do aumento do capital, para venda em Bolsa de Valores, deverão atender às formalidades legais, de prévia aprovação e registro da respectiva emissão pelos órgãos competentes, na conformidade da legislação vigente.

## CAPÍTULO III

## Partes Beneficiárias

Art. 6º - Ficam criadas 100 (cem) partes beneficiárias nominativas ou ao portador, à vontade do titular, sem valor nominal e que conferirão aos seus titulares o direito de crédito eventual contra a Sociedade, consistente na participação em 10% (dez por cento) dos lucros líquidos anuais, ou seja, 1/10% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária, atendido, previamente e obrigatoriamente, o pagamento, aos acionistas, dos dividendos mínimos de 6% (seis por cento) do capital social realizado.

§ 1º - Como lucro líquido se entende, para o cálculo da percentagem de 10% (dez por cento), o lucro que resultar, após deduzidas as reservas exigidas por lei e a quota do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias.

§ 2º - As Partes Beneficiárias serão atribuídas a colaboradores da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral que as criar.

Art. 7º - Anualmente, do lucro líquido apurado, e após as deduções das reservas, será retirada a percentagem de 2% (dois por cento) de

tinada a formar o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. A Sociedade, porém, poderá suspender a percentagem a que se refere este artigo, sempre que tal Fundo tenha atingido a importância suficiente para o resgate das partes beneficiárias, podendo restaurá-la sempre que julgar necessário.

§ 1º - No início do 45º (quadragésimo quinto) exercício da Sociedade, a partir de 1973, as partes beneficiárias serão resgatadas, mediante conversão em ações da Sociedade, levando a importância do Fundo de Resgate à conta do capital, para fazer face ao seu aumento.

§ 2º - O capital de resgate das partes beneficiárias será o décuplo do seu rendimento médio nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 8º - O pagamento da percentagem sobre o lucro líquido atribuído às partes beneficiárias far-se-á após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV  
Administração  
Seção I  
Diretoria

Art. 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 13 (treze) e no máximo, 20 (vinte) membros eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, brasileiros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Executivo e 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Produção, 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes sem designação especial e 3 (tres) a 7 (sete) Diretores.

§ 1º - O Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente Executivo e o Diretor Vice-Presidente de Produção, como membros natos o mais 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes sem designação especial, indicados entre os demais, pela Assembleia Geral, formarão o Conselho de Administração da Sociedade.

§ 2º - O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores formarão a Diretoria Executiva da Sociedade.

§ 3º - O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano permitida a reeleição e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

§ 4º - A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

§ 5º - A Investidura dos Diretores se fará por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos da Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto e depois de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º - Caberá à Assembleia Geral eleger a Diretoria em sua composição máxima ou deixar de preencher alguns cargos na mesma.

§ 7º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade; dar cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras.

§ 8º - Os membros da Diretoria terão a representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 9º - A Sociedade só poderá assumir obrigações e constituir procuradores, mediante assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo, pelo menos 1 (um) deles, membro nato do Conselho de Administração. Em caráter excepcional, a Sociedade poderá ser representada por um único Diretor, desde que haja, no caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 10 - A Diretoria, em conjunto, receberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 300 (trezentas) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto Lei nº 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei 6.205, de 29/04/75, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra f, do art. 24, destes Estatutos.

**Art. 10** - Compete ao Conselho de Administração:

- a. examinar os Balanços da Sociedade e sobre eles deliberar;
- b. aprovar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Sociedade;
- c. designar os substitutos dos Diretores Vice-Presidentes e demais Diretores em suas ausências temporárias ou impedimentos;
- d. preencher os cargos vagos na Diretoria da Sociedade, devendo os substitutos exercer as funções até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será eleito o Diretor Substituto, cujo mandato terminará com os dos demais membros da Diretoria;
- e. fixar as atribuições específicas dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores;
- f. convocar reuniões da Diretoria e estabelecer as matérias que nela deverão ser tratadas;
- g. avocar, para seu âmbito, as deliberações sobre assuntos específicos de interesse da Sociedade;
- h. distribuir, entre os membros da Diretoria, a remuneração mensal estabelecida pelo § 1º, do art. 9º e a percentagem a que se refere a letra f, do art. 24, destes Estatutos;

§ 1º - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter geral ou especial, permanente ou transitório, funções especiais a qualquer dos membros da Diretoria, não conflitantes com atribuições e competências privativas estabelecidas nos Estatutos.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, titular, com designação que entender conveniente, os cargos dos membros da Diretoria investidos de funções especiais, na forma do parágrafo anterior.

**Art. 11** - Compete especificamente:

1. Ao Diretor-Presidente:
  - a. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
  - b. supervisionar os negócios da Sociedade, em geral;
  - c. determinar as aplicações em investimentos de qualquer natureza;
2. Ao Diretor Vice-Presidente Executivo:
  - a. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - b. auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral dos negócios da Sociedade;
  - c. orientar, controlar e gerir diretamente o setor financeiro e administrativo da Sociedade;
  - d. admitir e dispensar empregados e nomear procuradores, observado o disposto no § 9º, do art. 9º.
3. Ao Diretor Vice-Presidente de Produção:
  - a. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, quando tiver impossibilidade de a substituição ser feita pelo Diretor Vice-Presidente Executivo;
  - b. auxiliar o Diretor Presidente na supervisão geral da Sociedade;
  - c. orientar, controlar e gerir diretamente o setor de produção da Sociedade;
  - d. propor a criação e/ou extinção de órgãos de produção.
4. Aos Diretores Vice-Presidentes supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores, fazendo observar a orientação geral emanada do Conselho de Administração;
5. Aos demais Diretores as atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO II****Conselho Consultivo**

Art. 12 - A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas entre pessoas de reconhecida capacidade em assuntos econômico-financeiros, acionistas ou não, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 13 - O Conselho Consultivo deverá opinar sobre as questões de relevância para desenvolvimento e expansão das atividades da Companhia e que lhes sejam submetidas pela Diretoria.

Art. 14 - O Conselho Consultivo escolherá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, os que deverão exercer as funções de Presidente e Vice-Presidentes:

Art. 15 - O Conselho Consultivo reunir-se-á normalmente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 16 - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados em seus cargos após observado o que dispõe a legislação e os regulamentos de Superintendência de Seguros Privados sobre o assunto.

Art. 17 - As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, exigindo, para validade de suas deliberações, pelo menos a presença da maioria absoluta dos membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 18 - Os membros do Conselho Consultivo receberão, mensalmente, a remuneração que lhes for atribuída pela Assembleia Geral de Acionistas, não excedente, no total, ao equivalente a 100 (cem) vezes o maior valor de referência fixado pelo Decreto 75.704, de 8/5/75, corrigido nos termos do "Sistema Especial de Atualização Monetária" previsto pela Lei 6.205, de 29/4/75.

**CAPÍTULO V****Conselho Fiscal**

Art. 19 - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem da respectiva nomeação pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

**CAPÍTULO VI****Assembleia Geral**

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício financeiro, para os fins previstos em lei e nos presentes Estatutos e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais Secretários.

Art. 21 - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por outros acionistas mediante mandato expresso, cujo instrumento será depositado na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para a reunião.

**CAPÍTULO VII****Exercício Financeiro, Lucros, Fundos e Reservas**

Art. 22 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - O Relatório da Diretoria, com Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal sobre esses do



documentos serão publicados, até o fim do mês de fevereiro, do ano seguinte ao do exercício encerrado, no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação.

Art. 24 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de constituídas as reservas técnicas exigidas pela legislação e a provisão necessária ao pagamento do imposto de renda, serão distribuídos, por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social;
- o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;
- 10% (dez por cento) para distribuição entre os portadores de partes beneficiárias, observado o disposto no § 1º, do art. 6º, destes Estatutos;
- 2% (dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, de acordo com o disposto no art. 7º, destes Estatutos;
- até 10% (dez por cento) para atender a distribuição de participações e gratificações a funcionários, a critério da Diretoria;
- até 10% (dez por cento) destinado à gratificação da Diretoria, sendo metade para os membros natos do Conselho de Administração e metade para os demais Diretores, de acordo com a distribuição a ser feita pelo Conselho de Administração, desde que aos acionistas seja distribuído um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento);
- atendida a distribuição acima, o saldo existente será levado a um Fundo de Reserva para Aumento do Capital Social, ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento do capital serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial, da ata da assembleia geral que os aprovar;

§ 2º - Os dividendos e bonificações não reclamadas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial", das respectivas atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, serão depositados, no Banco do Brasil, em conta vinculada, na forma de que dispõe o art. 3º, da Lei 5.589, de 3 de julho de 1970.

(Nº 9382 — 29-11-76 — Cr\$ 1.250,00)

## MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 480-76

#### PORTARIAS

Unidade Local de Pessoal da Direção Geral.

As portarias adiante discriminadas, ambas de 22-11-76, tornam sem efeito as de número abaixo citadas, na parte relativa à admissão de candidatos, para as categorias funcionais, mencionadas, e tendo em vista o não comparecimento, e mitigo hábil, para ingresso no Instituto: Nº 2.491 — Agente Administrativo, PT-SPL 2.317-76, publicada no BSL-DG 145-76, Alex Borges Barreto, Alfredo Carzônio da Silva Filho, Alvaro Antonio Sousa Fcastello, Ana Maria Siqueira, Ana Tereza Soeiro Soto, Angela Gullo, Antonio Carlos Conrado, Aristoteles Vile Soares, Assente Leandro da Silva, Aurelio Bernardino da Rocha, César Roberto Soares Pontes, Cicero Carlos Corrao Júnior, Clemeucan Teixeira da Silva, Dulcimar Maria de Sant'Ana Pereira, Durvalina Drummond Arrubelo, Fagund Soares Rocha, Edson Gomes Silva, Eduardo Alves de Araujo Júnior, Evadim Martins de Souza, Georgete Helena Marcus, Helena Mazzoni, Lina Siqueira de Moraes Ribeiro Duffon, Iran Marques Lopes, Ivone da Silva Macedo, Jamil Tebalista de Souza, Joel Bruno e Silva, Joel Portella Arrado, Jorge Jacecar Jorge Pinacol Gonçalves Paço, José Duarte Miller Schiller, José Augusto Machado Filho, José Tito dos Santos Fernandes, Leoni Ifigenias, Lúcia Ferreira Barbosa, Lúcia Regina Gonçalves de Jesus, Leoni da Cruz Antão, Luis de Aris Felix, Luis Fernando Meinick Ribeiro, Luciano Azevedo Ferraz Faria, Marcos Antonio Machado, Maria Christina de Freitas Vitoriano, Maria Christina Chagas Fátima Garcia, Maria Admilia de Oliveira, Márcia Carmida Maximiano Teixeira, Maurício de Castro Freitas, Márcia Zúcco, Neto, Paulo Cesarino Giardi, Neuza Maria de Silva Figueiredo, Nivaldo Oliveira Magalhães, Ovídio Dami da Silva Filho, Paulo Jeronymo da Oliveira, Paulo Roberto Guimarães Pereira, Pedro Paulo Santocristo, Regina Noruzia Trindade, Reginaldo de Moraes Barros, Renato Carlos Ramos, Ricardo Augusto Garcia, Ricardo Silveira Azevedo, Rita Naomi Sampado, Roberto de Andrade Paderninas, Roberto Maia dos Santos, Salabiel Ferreira Rodrigues, Sandra da Souza Franco, Sérgio Barbosa do Amaral, Sérgio Calaza Guerra, Sérgio Miguel Balassiano, So-

nia Maria de Araujo Peralta, Sonia Maria Felipe Lacerda, Suelli Regina dos Santos, Tania de Almeida Cardoso, Vera Casaline Pieri, Vera Iolanda Amaral de Oliveira, Yvonne Macheiros Nunes de Oliveira: Nº 2.492 — Datilógrafo, PT-SPL 2.314-76, publicada no BSL-DG 143-76, Angela de Fatima Ramos Soares, Alexandre Pereira de Assis Filho, Dayse Narciso, Lucilla Neves Pinto, Maria Angelica Andrade Leão, Marilza Parreiras Estolano da Silveira, Mauricea Moreira Mariano, Regina Maria Rodrigues de Lima, Romeu do Nascimento Freitas Filho, Sandra Maria Pedreira Gonçalves; Nº 2.498, de 24-11-76 — Declara desligados do Quadro de Pessoal do INPS os servidores a seguir relacionados, em decorrência de sua integração na DATAPREV: Leila Maria Caran, mat. 8.458; Rubens Carneiro da Rocha, mat. 39.761; Italo Santos Fernandes, mat. 39.765; Narsiley Prudêncio, mat. 42.376; Angela Dutra Moreira, mat. 48.599; Iônica Teixeira de Souza, mat. 53.453; Roberto Lopes Goyanna, mat. 53.870; Antonio Damasceno Guimarães, mat. 54.898; Gerson Pinto Brandão, mat. 61.210; Paulo Mendonça, mat. 63.870; Rodrigo Summer de Magalhães Albuquerque, mat. 65.589; Nº 2.499, de 24-11-76 — Declara vagos os cargos idênticos discriminados, em virtude de falecimento dos servidores abaixo citados, nas datas mencionadas: Agente Administrativo, ref. 32, Cornélia Segunda Neves, mat. 16.598, em 8-10-76; Auxiliar de Portaria nível 8-B, do Quadro Suplementar, Silvano Fernandes, mat. 18.838, em 30-10-76; Contador, ref. 47, Dante da Costa Rego, mat. 31.883, em 9-10-76; Motorista Oficial, ref. 20, Mario Alves Ruz, mat. 50.217, em 24 de outubro de 1976; Nº 2.500, de 24-11-76 — Retifica, em parte, a PT-SPL 2.337-76, publicada no BSL-DG 202-76, que passa a ter a seguinte redação: "excluir da PT-SPL 2.327-76, publicada no BSL-DG 145-76, a candidata Shirley Maria Gouveia Osório Lattari, em face de sua opção por final de classificação." Nº 2.501, de 24-11-76 — Exonerar a pedido, a contar de 5 de setembro de 1976, João Baptista Costa, mat. 48.477, do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8.

RELAÇÃO Nº INPS 481/76

#### PORTARIAS

##### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

As portarias adiante discriminadas, ambas de 19-11-76, retificam as PT/SALP abaixo citadas, referentes a aposentadoria compulsória, que passam a ter a seguinte redação: Nº 224 - PT-90/76 (BS/DG-119/76), a contar de 29-7-76, RENATO BARREIROS CALUMBY, mat.73.649, Agente Administrativo, ref.29; Nº 225 - PT-71/75, (BS/DG-87/75), a contar de 11-5-75, JOAO ARAUJO AZEVEDO, mat.72.589, Médico, ref.50.

##### DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Nº 107, de 23-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ANABAL ALVES DOS SANTOS, mat.14.054; Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref.46.

##### SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRES

Nº 226, de 19-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a HELENA AGOSTINI FERREIRA, mat.37.603, Agente Administrativo, ref.32.

##### SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Aos servidores adiante discriminados foi concedida aposentadoria por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, ambas de 18-11-76: Nº 365 - DINARTE CAETANO DE SOUZA, mat.9.348, Agente de Portaria, ref.16; Nº 366 - ELVIO SEYFFERTH, mat.39.044, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref.50.

##### AGÊNCIA EM CARAZINHO - SRRS

Nº 23, de 16-11-76 - Aposenta por invalidez CARLOS EDUARDO PALMIERI, mat.43.288, Agente Administrativo, ref.29.

##### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSR

Aos servidores adiante discriminados foi concedida aposentadoria por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, ambas de 19-11-76: Nº 624 - ISOLINA CARDOZO DUTRA, mat.10.849, Agente de Portaria, ref.2; Nº 625 - FRANCISCA DA SILVA, mat.53.153, Auxiliar de Enfermagem, ref.32.

##### SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 18-11-76: a) voluntária: Nº 4.001 - EUDONIA JULIÃO MARI, mat. 8.827, Escrivente, nível 8, do Quadro Suplementar; Nº 4.002 - IRINEU MAIOLE RENEDE, mat.69.595, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, do Quadro Suplementar; b) por tempo de serviço: Nº 4.000 - ARCED SOARES, mat.60.092, Agente Administrativo, ref.32; Nº 4.002 - FLORENVALDO IRAY, mat.44.545, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref.16; Nº 4.003 - MARCELO CA BRAL RAPOSO DE MELLO, mat.24.452, Contador, ref.50; Nº 4.004 - MARIELA TON CEMHO, mat.57.376, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref.47; Nº 4.005 - IRACEMA DEL TIO FERREIRA, mat.35.994, Auxiliar de In-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

fermagem, ref. 32; N.º 4.007 - JOSÉ D'ASCENÇÃO AIRES, mat. 22.887, Agente de Portaria, ref. 16; N.º 4.008 - JOSÉ MARIA MENEZES CAMPOS, mat. 3.191, Contador, ref. 50; N.º 4.009 - LUIZ KENCIE, mat. 20.247, Médico, ref. 50; N.º 4.010 - MARIA DE LOURDES LOPES PARBAL, mat. 15.122, Agente Administrativo, ref. 32; N.º 4.011 - MEIGA APARECIDA COIMBRA LELLIS, mat. 27.101, Agente Administrativo, ref. 32; N.º 4.012 - MERCEDES ALVES DA SILVA, mat. 16.973, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; N.º 4.014 - ORDILA SPAGNOLI DE MELLO, mat. 34.343, Agente Administrativo, ref. 32; e) Compulsória, N.º 4.013 - a contar de 27-7-76, NILO LISÉIA CHAVASCO, mat. 22.801, Médico, ref. 50; N.º 4.015, de 18-11-76, Torna sem efeito a PT/RSCP-3.618/76, publicada no BS/DG-180/76, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a EDUARDO ALVES DOS SANTOS, mat. 9.150, Agente Administrativo, ref. 32.

#### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPF

N.º 250, de 22-11-76 - Concede aposentadoria voluntária, a HELENA CAMPOS RIBEIRO, mat. 13.515, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Suplementar.

RELAÇÃO N.º INPS 482/76

#### PORTARIAS

#### DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

N.º 108, de 23-11-76 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude do falecimento dos abaixo citados, nas datas mencionadas: Médico NIVALDO DE BORBA SENHA, matrículas 24.841 e 65.259, em 7-9-76; MARIA COMES DOS REIS, mat. 52.073, em 24-6-76.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRRJ

N.º 682, de 18-11-76 - Nomeia RONALDO BORGES DE LAFFITTE, mat. 42.995, para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Planejamento, código DAC-101.2, n.º 3200506.

#### AGÊNCIA EM BARRA MANSA - SRRJ

N.º 39, de 10-11-76 - Designa IRACEMA PAMPLONA CHIESSE DE AMARAL, mat. 30.348, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, n.º 1112542.

#### AGÊNCIA EM SÃO GONÇALO - SRRJ

N.º 208, de 8-11-76 - Designa LILIOSA DA SILVA VELASCO, mat. 16.021, para exercer a função de Chefe de Seção, código 111.1, n.º 1112824.

#### SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRSP

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercerem as funções, abaixo citadas, do grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas de 16-11-76: Assistente, código 112.3: N.º 216 - n.º 2315958, RUTH CINTRA DE CAMARGO MEDEIROS, mat. 6.401, Técnico de Administração; Chefe de Seção, código 111.1: N.º 217 - n.º 1115991, MARIA JOSÉ VIEIRA, mat. 10.182, N.º 218 - n.º 1115994, ROSA COMES SOARES COSTA, mat. 56.332; N.º 220 - n.º 1115996, LIZ CRUZ PINHEIRO DE REZENDE, mat. 34.882, Agentes Administrativos; Chefe de Serviço, código 111.2: N.º 219 - n.º 1215993, MARIA LUIZA DE MAGALHÃES, mat. 38.822, Agente Administrativo; Diretor de Divisão, código 111.3: N.º 221 - n.º 2315987, HEDER DA ARMINANTE DE OLIVEIRA PENNA, mat. 14.856, Médico; Encarregado de Seção Técnico, código 111.1: N.º 214 - n.º 1115979, RUTH MARQUES, mat. 5.035, Técnico de Administração e Chefe de Serviço, código 111.2: N.º 215 - n.º 1215992, MARLY CEZARA SOLLITO, mat. 29.151, Datilógrafo, em caráter provisório.

#### AGÊNCIA EM BRAGANÇA PAULISTA - SRSP

N.º 85, de 19-11-76 - Designa os Agentes Administrativos adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do grupo DAI-110: Assistente, código 112.2: N.º 1217123, DALGISA ONETTO, mat. 825.044; Chefe de Seção, código 111.1: N.º 1117126, MARIA EFICENCIA MOURA GUEIRA ZAMAKA, mat. 825.114; N.º 1117135, MARIA ALICE NOGUEIRA, mat. 825.113.

RELAÇÃO N.º INPS 483/76

#### PORTARIAS

#### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

As portarias adiante discriminadas tornam sem efeito as de números abaixo citadas, pelos motivos expostos, na parte relativa à

admissão de candidatos para as categorias funcionais mencionadas: N.º 296, de 18-11-76 - Técnico de contabilidade, PT/COPG-270/76, publicada no BS/DG-214/76, pedido de inclusão em final de classificação: JORIMAR SILVA; N.º 297, de 18-11-76 - Técnico de Contabilidade, PT/GOPC-270/76, publicada no BS/DG-214/76, pedido de desistência: MARINHO ALVES RODRIGUES e IRANY SILVA; N.º 300, de 17-11-76 - Técnico de Administração, PT/COPG-232/76, publicada no BS/DC-175/76, pedido de inclusão em final de classificação: ENZO FERREIRA e EUNICE BATISTA DA SILVA.

#### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

As portarias adiante discriminadas tornam sem efeito as de números abaixo citadas, pelos motivos expostos, na parte relativa à admissão de candidatos para as categorias funcionais mencionadas: a) pedido de inclusão em final de classificação: N.º 586, de 19-11-76 - Enfermeiro, PT/RRSP-415/76, (BS/DG-191/76): CLACI DE OLIVEIRA FINO e REJANE SCHMIDEL; N.º 589, de 22-11-76 - Técnico de Administração, PT/RRSP-451/76, (3C/DC-205/76): JOÃO VILCEU VIEIRA SOARES; b) falta de apresentação dentro do prazo legal para assinatura do contrato de trabalho: N.º 587, de 19-11-76 - Enfermeira, PT/RRSP-415/76 (BS/DC-191/76), LILLA WORNICOW; N.º 589, de 22-11-76 - Técnico de Administração, PT/RRSP-451/76 (BS/DC-205/76): CLEIR ALICE CAIVANO VICTORIA, GENIL CARNEIRO CARRAL, ELIZABETH MARIA TAGLIARI, HELOISA HELENA OLIVEIRA DO AMARAL e LUIZ CARLOS CARVALHO CACERES; N.º 591, de 22-11-76 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RRSP-449/76, (BS/DG-205/76), MARIA ELIZABETH ANTONI-AZZI FAGUNDES, MARIA EMÍLIA FRANCO VIEIRA, COPHIA HARTSTEIN SOMMER, IRETI SANTOS DA FONSECA, ANHITA ANTONIA PERUZZO FANTINI, SONIA MARIA DE MORAIS, LORÉNTINA TURMIMA, ELOISA HELENA CRIZ BRAGA, CERALDO JOSÉ MANEIRO LUIZ, SUELY RODRIGUES CORREA, ZAIRA RODRIGUES, JAINE MARIA VIEIRA, SANTA IZABEL DOS SANTOS FIGUEIREDO, MARGARETA HENSLOWSKI, JURA RODRIGUES, NELCI MOFIMANI, ANA EURÍDICE CREMER, CATARINA GENSI MACHADO, GLÓRIA ZUCHETO, NASTAZIA RITA VAZZATA, DELCI MULLER DE OLIVEIRA, LORENCY DIANUR DA SILVA, CENI KUNES CORREA, VICENTE PAULO SCHUH, MARIA CAROLINA BRANCKER e EVANI NATALIA TIOROTT; N.º 592, de 22-11-76 - Agente Administrativo, PT/RRSP-472/76 (BS/DC-209/76): ZENAIDE PEREZ PORTO e ALBERTO BRAGA.

#### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

N.º 626, de 19-11-76 - Exclui da PT/RSCP-567/76, publicada no BS/DG-211/76, o candidato RENATO BARATIERI, face ao pedido de desistência.

RELAÇÃO N.º INPS 484-76

#### PORTARIAS

Divisão de Movimentação, Regime e Assistência ao Servidor - SRBA  
N.º 109, de 24-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a Petrônio Alves de Oliveira, mat. 38.872, Agente Administrativo, ref. 32.

#### Secretaria Regional de Pessoal - SRCE

N.º 738, de 19-11-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 29 de outubro de 1976, Francisco Augusto Cavalcante, mat. 52.275, Farmacêutico, ref. 47.

#### Secretaria Regional de Pessoal - SRMG

Pelas portarias abaixo, todas de 18-11-76, foram concedidas as seguintes aposentadorias: a) por invalidez: N.º 1.619 - Alencar Ferreira de Carvalho, mat. 27.624, Médico, ref. 50; N.º 1.620 - João Rodrigues, mat. 47.130, Agente de Portaria, ref. 16; N.º 1.622 - José Canuto Lopes, mat. 60.287, Agente de Portaria, ref. 8; b) compulsória, a contar de 2-11-76: N.º 1.621 - Jair Maia, mat. 30.740, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; c) por tempo de serviço: N.º 1.623 - Joaquim Pinto, mat. 14.218, Agente Administrativo, ref. 32.

RELAÇÃO N.º INPS 485-76

#### PORTARIAS

#### Secretaria Regional de Pessoal - SRRS

Pelas portarias abaixo, foram tornadas sem efeito as PT-RRSP citadas, na parte referente aos candidatos mencionados, admitidos para os cargos indicados, tendo em vista os motivos expostos: Nutricionista: N.º 593, de 23-11-76 - PT 414-76 (BS-DG 191-76) - Veronica Marta Lemke Schrader, inclusão em final de classificação; Enfermeiro: N.º 594, de 23-11-76 - PT 415-76 (BS-DG 191-76) - Gema Conte e Maria Zeli da Silva Sutil, inclusão em final de classificação; Técnico de Administração: N.º 595, de 24-11-76 - PT 451-76 (BS-DG 205-76) - Luiz Tatto, desistência; n.º 596, de 24-11-76 - PT 451-76 (BS-DG 205-76) - Eugenio Keiling, falta de apresentação dentro do prazo legal, para assinatura do contrato de trabalho; Assistente Social: N.º 597, de 24-11-76 - PT 452-76 (BS-DG 205-76) - Helena Violeta Silveira Salvado, inclusão em final de classificação; Enfermeiro: N.º 598, de 24-11-76 - PT 415-76 (BS-DG 191-76) - Rosa Maria Neuhoof, falta de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

apresentação dentro do prazo legal, para assinatura do contrato de trabalho.

Secretaria Regional de Pessoal — SRSC

N.º 632, de 23-11-76 — Exclui da PT-RSCP 552-76 (BS-DG 212-76), os seguintes candidatos, por não terem se apresentado dentro do prazo estabelecido: Milton Pereira e Raimundo Nonato de O. Lima; N.º 633, de 23-11-76 — Exclui da PT-RSCP 556-76 (BS-DG) 312-76) os seguintes candidatos, pelos motivos expostos: Maria Aparecida Lorenzen, por não ter se apresentado dentro do prazo estabelecido, e Claudete Pereira, por ter requerido final de classificação.

RELAÇÃO Nº INPS 486/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - SRAL

N.º 26, de 8-11-76 — Designa os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do grupo DAI-110: Coordenador Regional, código 111.3: n.º 2301585, JOÃO ANDRADE DE SANTANA, mat. 1.815; Chefe de Serviço, código 111.2: n.º 2201591, ANTÔNIO DE FREITAS MELRO, mat. 62.692; Chefe de Equipe, código 111.2: n.º 2201586, MARIA DE LOURDES GUEDES DE CASTRO, mat. 45.015, Fiscais de Contribuições Previdenciárias; Secretário Administrativo, código 111.1: n.º 1101582, ELIETE CORREIA PINTO DE ARAÚJO, mat. 58.503; Encarregado do Setor Técnico, código 111.1: n.º 1101589, NEUDI MOREIRA CHAVES, mat. 44.807, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1: n.º 1101584, NEIDE RIBEIRO CALAZANS, mat. 801.099, Datilógrafo.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMA

N.º 373, de 22-11-76 — Exonera, a pedido, a contar de 19-10-76, LÓDY RODRIGUES DOS SANTOS, mat. 56.312, de cargo de Agente de Portaria, ref. 8.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMT

N.º 165, de 23-11-76 — Designa OACY FERNANDES DE QUEIROZ, mat. 45.394, para exercer a função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, n.º 2207186; N.º 166, de 23-11-76 — Designa HERON MOREIRA, mat. 802.279, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, n.º 1107145.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SRPR

N.º 7, de 29-10-76 — Dispensa, a contar de 1-11-76, MARINHO SOUSA TEIXEIRA, mat. 13.192, da função de Assistente de Representação, código 112.2, n.º 1210170, face à concessão de sua aposentadoria.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram nomeados para exercerem os cargos em comissão abaixo citados, pelas seguintes portarias, datadas de 25-11-76: N.º 665 — Assessor, código DAS-102.1: n.º 3100495, LUIZ DE FRANÇA DE MORAES MATEUS, mat. 40.475; N.º 668 — AGENTE, código DAS-101.1: n.º 2100574, MOACYR DA SILVA PARADA, mat. 62.803; N.º 670 — Diretor de Centro de Serviço Social, código DAS-101.1: n.º 93100530, CECILIA DE ARAUJO HORA, mat. 61.840; N.º 671, de 25-11-76 — Designa ANTONIO RUGGIERO FILHO, mat. 883.193, para exercer a função de confiança de Diretor de Centro de Reabilitação Profissional, código LT-DAS-101.1, n.º 3100533.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

N.º 368, de 22-11-76 — Declara vago o cargo de Motorista Oficial, ref. 13, tendo em vista o falecimento de OSCAR INACTO MENDONÇA, mat. 26.930, em 16-10-76.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRP

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas, exonerções, a pedido, dos cargos efetivos abaixo citados, pelas seguintes portarias: N.º 3.033, de 22-4-76 — a contar de 19-1-76, JUSTINO LOPES MACIELA JUNIOR, mat. 31.913, Agente Administrativo, ref. 32; N.º 3.034, de 22-4-76 — a contar de 28-2-76, ELIZA DE SOUZA DUDASCH, mat. 29.776, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; N.º 3.254, de 31-5-76 — a contar de 19-12-75 — SIRLEY SLUTZKY LENDI, mat. 31.881, Agente Administrativo, ref. 32; N.º 3.322, de 11-6-76 — a contar de 20-4-76, DEMETRIOS CARLOS MARCINKOSKI, mat. 58.407, Agente Administrativo, ref. 29; N.º 3.424, de 29-6-76 — a contar de 12-2-76, ANTONIA GOMES GARANHITI, mat. 56.319, Escrivão, nível 10, do Quadro Suplementar; N.º 3.570, de 30-7-76 — a contar de 28-4-76, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, mat.

19.043, Agente de Portaria, ref. 2; N.º 3.732, de 2-9-76 — a contar de 15-6-76, NORIVALDO CIANI COLLAÇO, mat. 40.415, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Suplementar; N.º 3.832, de 20-10-76 — a contar de 4-3-76, SERGIO THOMAZ DEL CIAMPO, mat. 72.634, Médico, ref. 50; N.º 3.833, de 20-10-76 — a contar de 15-5-76, SÉRGIO VIEIRA, mat. 40.387, Técnico de Administração, ref. 47; N.º 3.885, de 20-10-76 — a contar de 5-8-76, LENITEL EVANGELISTA, mat. 55.418, Agente de Portaria, ref. 8; N.º 3.886, de 20-10-76 — a contar de 10-8-76, NISTEL LEMOS PADILHA, mat. 61.041, Escrivão, nível 10, do Quadro Suplementar; N.º 3.887, de 20-10-76 — a contar de 19-6-76, VICENTE PEDRO MARANO, mat. 28.611, Médico, ref. 50; N.º 3.888, de 20-10-76 — a contar de 31-8-76, LILIAN RES TA ABRANHO, mat. 61.237, Escrivão, nível 10, do Quadro Suplementar; N.º 3.949, de 4-11-76 — a contar de 19-2-76, ALTAMIRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, mat. 38.165, Agente de Portaria, ref. 8; N.º 3.952, de 4-11-76 — a contar de 20-8-76, CRISTOVÃO SOUZA DE OLIVEIRA, mat. 62.157, Escrivão, nível 10, do Quadro Suplementar.

RELAÇÃO Nº INPS 487-76

PORTARIAS

Secretaria Regional de Pessoal — SRMA

Pelas portarias abaixo, foi declarado que os servidores adiante citados, admitidos em caráter provisório, para os empregos mencionados, tiveram atingida a sua classificação nos concursos realizados pelo DASP, para a mesma categoria funcional: C-5, Enfermeiro — N.º 370, de 19-11-76 — Zuleide da Silveira Oliveira, mat. 840.341; Maria do Carmo Oliveira Moraes, mat. 840.099; Maria Luiza Oliveira Frazão, mat. 840.323; Maria Quitéria Rodrigues Alves, mat. 840.312; Yolanda Primaz da Silva Motta, matrícula 830.885; Maria Aparecida Pereira Maluf, mat. 840.008; Maria da Conceição Lobato, mat. 840.306; Luzia Salomão Brito, mat. 840.315; Maria do Socorro Moraes Barbosa, mat. 840.320; Maria de Jesus Câmara Ferreira, matrícula 839.892; Vany Mary Sindeaux Colares, mat. 840.335; Marylene de Araújo Melo, mat. 840.356; Leovegilda da Conceição Ferreira, mat. 840.332; Maria Teresa Castro Martins, mat. 840.319; Nair Portela Silva Coutinho, mat. 840.330; Janice de Jesus Carvalho Furtado, mat. 839.989; Maria José Caldas, mat. 840.324; Maria do Carmo Santos de Araújo, mat. 839.917; Maria José Louzeiro, mat. 840.333; Iolanda de Jesus Barbosa, mat. 840.316; Antônio Lisboa Menezes de Oliveira, mat. 839.876; Renalzi Viana Couto, mat. 840.318; Marlira Nazaré da Conceição Mafra, mat. 839.445; Nilde Nonato Reis Cordeiro, mat. 840.074; Maria do Socorro Régio, mat. 840.331; Yole France Pinheiro Sousa, mat. 839.927; Maria do Carmo Barbosa, matrícula 840.351; Maria da Conceição Mendes Mesquita, mat. 839.889; Flávia dos Santos Schliebe, mat. 839.505; Iracema de Lourdes Mesquita Amorim, mat. 840.334; Maria da Costa Chaves, mat. 840.342; Félix Stretti Filho, mat. 839.886; Léa Araújo Saunier de Pierrelève, mat. 839.873; Missimar Passos da Costa, mat. 839.887; Maria Celeste Barbosa, mat. 839.958; Zuleide do Carmo de França Ramos, mat. 840.340; Maria Martins Sousa de Jesus, mat. 840.345; Cidália Pinto Tugeiro, mat. 839.881; Maria Fátima de Farias Borges, mat. 840.307; C-21, Nutricionista — N.º 372, de 22-11-76 — Maria Nazaré Alves da Silva, mat. 839.890; Edemir de Assis Jaques, mat. 839.883; Maria Cristina Guedes de Souza, mat. 839.925; Carlos Alberto Beumann Ferreira, mat. 840.069; Nair Matos Pereira, mat. 840.216. As portarias adiante discriminadas, ambas de 22-11-76, excluem das PT-RMAP abaixo citadas, os seguintes candidatos admitidos para as categorias funcionais mencionadas, tendo em vista pedidos de inclusão no final de classificação: N.º 374 — Assistente Social, ref. 33, PT 312-76 (BS-DG 219-76), Tereza Cândida Brauna Moreira Lima e Alba Maria Pinto de Carvalho; N.º 375 — Técnico de Administração, ref. 37, PT 314-76 (BS-DG 219-76), Nelson Pereira de Oliveira, Júlio Cunha Batista e Edson da Silva Pestana.

Secretaria Regional de Pessoal — SRPI

N.º 247, de 23-11-76 — Torna sem efeito a PT-RPIP 203-76 (BS-DG 210 de 1976), na parte relativa à admissão da candidata Ana Maria de Holanda Mendes, no emprego de Técnico de Administração, ref. 37, em decorrência de habilitação no concurso C-10, realizado pelo DASP, e tendo em vista o não comparecimento, em tempo hábil, para assinatura do contrato de trabalho.

Retificação

Na Relação n.º INPS 458-76, na parte referente à Secretaria Regional de Pessoal — SRRS, na PT 564, onde se lê: PT-RRSP 415-76, publicada no BS-DG 191-76, leia-se: PT-RRSP 451-76, publicada no BS-DG 205-76.

RELAÇÃO Nº INPS 488/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

N.º 759, de 19-11-76 — Concede aposentadoria por tempo de serviço a EMILSON FERNANDES, mat. 13.711, Agente de Portaria, ref. 16.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: N.º 1.651, de 25-11-76 — GERALDO LIDÓRIO DA SILVA, mat. 20.597, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; b) voluntária: N.º 1.627, de 24-11-76 — CLÓVIS TITO JUNIOR, mat. 10.464, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Suplementar; c) por tempo de serviço: N.º 1.630, de 25-11-76 — GERALDO GONÇALVES,

**CIDRARES**, mat. 48.003, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 1.632, de 26-11-76 - **NELSON NYLAERT DE FREITAS**, mat. 2.360, Médico, ref. 50.

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE**

Pelas portarias abaixo, todas de 25-11-76, foram concedidas as seguintes aposentadorias: a) por invalidez: Nº 577 - EVA BELLA SCHNEIDZON BICHLER, mat. 67.473, Médico, ref. 50; b) por tempo de serviço: Nº 578 - SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, mat. 45.728, Professor de Ensino Secundário, nível 19, do Quadro Suplementar; c) voluntária: Nº 579 - ANA MARIA RIBEIRO DE MELO, mat. 39.294, Escriturário, nível 10-B, do Quadro Suplementar.

**SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI**

Nº 248, de 24-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a **GERARDO MAGELA FORTES VASCONCELOS**, mat. 8.428, Médico, ref. 44.

**AGÊNCIA EM PELOTAS - SRRS**

Nº 62, de 25-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a **DARCY CONÇALVES**, mat. 2.452, Agente Administrativo, ref. 32.

**SERVÍCIO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRP**

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 25-11-76: a) por tempo de serviço: Nº 4.059 **ALCIDO BUENO CAPOLUPO**, mat. 14.782, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; Nº 4.060 - **CLOVIS EGBERTO CHENAUD**, mat. 12.927, Médico, ref. 44; b) por invalidez: Nº 4.061 - **THEODORO MONTEIRO**, mat. 52.237, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; ref. 16.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**RELAÇÃO Nº 151-76**

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 94, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Superintendente do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68, 76-68 e 58-72 resolve:

Designar a servidora **Altair Braga de Lucena Navais**, Agente Administrativo, SA-801 - C-32, matrícula nº 2.124.652, ponto número 1.373, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada de Encarregado da Turma de Habilitação (AYM), símbolo 17-F, da Seção de Processamento (ASY), da Superintendência Local do Estado do Rio de Janeiro (SRJ), do Quadro Permanente do IPASE.

Revogar a OS-DA nº 15, de 17.2.70, publicada no BI-41-70 e Diário Oficial de 25.2.70.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO (SAC) Nº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 1976**

O Diretor do Sanatório Alcides Carneiro (SAC) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Designar **Oriandina Mello de Sá**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Código NM-1006, Referência 04, matrícula nº 1.058.211, ponto nº 7.228, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Lavandaria, Rouparia e Costuraria, do Serviço de Atividades Auxiliares (ACO), do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), do Quadro Permanente do IPASE.

**ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 8 DE OUTUBRO DE 1976**

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 e 58-72, resolve:

Nº 42 - Designar **João Lucas Fernandes**, Agente Administrativo SA-801 2-A Referência 24, matrícula nº 2.102.172, ponto nº 4.383, para substituir, nos impedimentos eventuais,

o titular da Função DAI-111.2, de Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK) do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 52 - Designar **Sebastião Veloso da Silveira**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - NM-1006 - 1.A - Referência 04, matrícula número 1.054.043, ponto nº 7.937, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Manutenção, do Serviço de Atividades Auxiliares, do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 53 - Designar **Teresa Targino de Oliveira**, Agente Administrativo SA-801.3-B - Referência 29, matrícula nº 1.033.498, ponto número 8.111, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Legislação de Pessoal, do Serviço do Pessoal, do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE.

**O.I.S. - SDF - Nº 47, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Superintendente Local do IPASE no Distrito Federal (SDF), usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 resolve:

Designar **Denancy Ferreira Breuil**, Agente Administrativo, Classe B-29 código SA 801, matrícula 1.035.091, ponto 2804, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Empréstimos, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF) do Quadro Permanente do IPASE.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO SMG Nº 227, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Superintendente Local do IPASE no Estado de Minas Gerais (SMG) usando das atribuições que lhe con-

ferem as Instruções números 28-68, resolve:

Designar **Célio Manoel Leite**, Agente Administrativo, Classe B, Ref. 28, Código SA-801.3, matrícula 1.069.808, ponto 2.301, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Serviços Gerais, do Serviço do Pessoal da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro Permanente do IPASE.

**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 23 de novembro de 1976.

Processo 60.873-76 - **Pedro de Souza Passos** - Rio G. do Sul - Indeferido o requerido por **Dona Constantina de Barros Passos e Maria de Lourdes de Barros Passos**, por falta de amparo legal.

HF nº 84.513 - **José Augusto Meira Dantas** - Pará - Indeferido a habilitação de **Dioris Angélica de Bastos Meira**, por falta de amparo legal.

HF nº 86.535 - **Fernando Chaves** - Minas Gerais - Indeferido as habilitações de **D. Nadir Guimarães Chaves e seus filhos menores Fernanda Maria, André Luiz e Anelise**, por falta de amparo legal.

**RELAÇÃO Nº 152-76**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1976**

O Diretor do Departamento de Administração Geral no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor **Ubiraci Francisco Sobrinho**, Datilógrafo, Código LT-SA-802-2, Referência-24, matrícula nº 6.043.072, ponto nº 21.594, para substituir nos impedimentos eventuais, o titular da Função de Chefe da Seção de Arquivo, do Serviço de Documentação, da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG), em caráter excepcional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional correlata com a referida fun-

ção, de acordo com o Decreto 76.678, de 28.11.76.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Diretor do Departamento do Pessoal no uso das suas atribuições, considerando o inciso XIII, do artigo 19 da Portaria MTPS nº 3.039, de 23 de março de 1972 e a Instrução número 58-72, resolve:

Nº 26 - Designar **Hayddé Gomes Bezerra**, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801.3, Referência 29, matrícula nº 1.362.181, ponto nº 3.642, para substituir, nos impedimentos eventuais, **Washington Lopes da Silva**, titular da Função Código DAI-112.2, de Assistente, do Serviço de Atividades Auxiliares (D.A.A) do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE - (Processo nº 61.463-76).

Nº 27 - Designar **Dorothéa Deterling Frezza**, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801.4, Referência 32, matrícula nº 1.911.881, ponto nº 2.121, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (DFR), do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE (Processo nº 60.531-76).

**ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976**

O Superintendente Local no Estado de Alagoas (SAL) usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 28-68 resolve:

Nº 64 - Designar **Alaine Lameha Apolinário**, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Ref. 24, matrícula nº 6.131.192, ponto número 21.690, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Chefe da Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL), do Quadro Permanente do IPASE, em caráter excepcional enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 28 de novembro de 1975, Diário Oficial de 28 subsequente.

Nº 65 - Designar **Vânia Maria Acioy Wanderlei**, Agente Administrativo, Classe "A", Código LT-SA-801, Ref. 24, matrícula 6.131.193, ponto nº 21.142, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe do Setor de Expediente e Controle Médico, da Seção de Pessoal, da Superintendência Local no Estado de Alagoas (SAL) do Quadro Permanente do IPASE.

**ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 191, DE 28 DE OUTUBRO DE 1976**

O Superintendente Local do IPASE no Estado de São Paulo (SSP) usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 53-73 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DASP nº 46, de 10 de agosto de 1975, resolve:

Designar **Mara Luiza da Silva Holanda Cavalcanti**, Técnico de Contabilidade, Classe A, Código NM-1042, Referência 03, matrícula número 1.612.002, ponto nº 6.335, do Quadro Permanente do IPASE, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.2, de Agente da Agência de Santos, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), em caráter excep-

**PIS - PASEP**

**UNIFICAÇÃO**

**REGULAMENTAÇÃO**

Divulgação nº 1.274

Preço: Cr\$ 5,00

**A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede:  
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:  
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:  
Palácio da Justiça -  
3º pavimento - corredor D  
- Sala 311

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL



cional, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 76.678, de 26 de novembro de 1975, Diário Oficial de 23 subsequente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº 169, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Estado de São Paulo (SSP) usando das atribuições que lhe conferem as instruções números 28-98 e 58-72, resolve:

Designar Benedito Célio Vieira, Agente Administrativo, Classe "A" Código LP-SA-301, Referência 24, matrícula nº 2.236.460, ponto número 20.037, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Material, do Serviço de Administração, da Superintendência Local no Estado de São Paulo (SSP), do Quadro Permanente do IPASE.

OIS Nº 43, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente Local do IPASE no Distrito Federal (SDF), usando da atribuição que lhe conferem as instruções números 28-98 e 58-72 resolve:

Designar Therezinha Villar Martins, Agente Administrativo B-20, matrícula 1.529.139, ponto 0181, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Código DAI-111.1, de Chefe da Seção Administrativa, do Serviço de Assistência, da Superintendência Local no Distrito Federal (SDF), do Quadro Permanente do IPASE.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), usando das atribuições que lhe conferem as instruções números 28-98, resolve:

Nº 43 — Designar Antônio Bezerra da Silva, Técnico em Radiologia LP-K14-100-2, A — Referência 26, matrícula nº 2.233.176, ponto número 20.018, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-II.1, de Chefe da Seção de Análises, do Serviço Médico Complementar e Técnico-Auxiliar, do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE.

Nº 60 — Designar Marcos Antônio Finkelsztajn, Médico NS-001.4-A — Referência 45, matrícula nº 2.101.394, Ponto nº 6.563, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função DAI-111.1, de Chefe do Cen-

tro Cirúrgico, do Serviço Médico. Clínico Cirúrgico do Hospital "Alcides Carneiro" (HAK), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro Permanente do IPASE.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPAÇOS DO DIRETOR

Em 30 de novembro de 1976

HEF nº 51.729 — Cláudio Eduardo Samuel Aruça — Rio de Janeiro. — Nego atendimento ao recurso interposto por Dr. Alexandra Lambraki, por falta de amparo legal.

HEF nº 34.726 — Angelo Moreira da Costa Lima — Rio de Janeiro. — Indefiro o pedido de pensão vitalícia formulada pela companheira Anna Martins Moreira.

RELAÇÃO Nº 153-78

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 12, de 10 de junho de 1976, resolve:

Nº 2.127 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Fernando Evaristo Passos, ponto nº 156, matrícula nº 1.220.414, no cargo de Médico, Classe "C", Referência 50, Código NS-901, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo HSL nº 12.036-70).

Nº 2.126 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria de Lourdes de Melo Castro, matrícula nº 1.766.349, ponto nº 823, no cargo de Médico, Classe "C", Referência 52, Código NS-101, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado — (Processo Er. 4.620-78 — EISE número 8.038-76).

Nº 2.129 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Gilberto Avena, matrícula nº 1.755.976, ponto número 78, no cargo de Médico, Classe "C", Referência 50, Código NS-901, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 12.117-76). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais.

TRADUÇÃO - Nº1073/76

Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e de Garantia - Datadas de 15 de março de 1974.

ARTIGO 1 - Aplicação a Acordos de Empréstimo e de Garantia - Seção 1.01 - Aplicação das Condições Gerais. Estas Condições Gerais estipulam certos termos e condições geralmente aplicáveis a empréstimos feitos pelo Banco. Elas se aplicam a qualquer acordo de empréstimo dispo-

ndido sobre qualquer empréstimo e sobre qualquer acordo de garantia com um membro do Banco dispo-... (The text continues with detailed legal clauses regarding loan and guarantee conditions, including definitions of terms like 'Banco', 'Associação', 'Acordo de Empréstimo', 'Garantia', 'Moeda', 'Dólares', 'Conta do Empréstimo', 'Projeto', 'dívida externa', and 'Data Efetiva').

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

RESUMO DE CONTRATO Nº 22 C/10-3/76

Resumo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Fundação Nacional de Material Escolar e Livraria Tabajara S. A., com a finalidade de publicar a compra de 4.200 (quatro mil e doiscentos) livros acompanhados de manuais do professor, calculados na base de 1 (um) para cada 20 (vinte) livros, devendo os mesmos ser entregues até 30 de setembro de 1976, ficando previsto como despesa total da

FENAME, para a compra indicada, o montante de Cr\$ 54.850,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros), conforme orçamento número 1315-PLD-8 de 13-8-76, ficando ainda definida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão do mesmo, caso a Contratada não cumpra o contrato. As partes contratantes ficaram de posse dos termos completos do contrato e respectivos anexos que foram assinados a 13 de outubro de 1976 pelo Prof. Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, pela FENAME, por Olimpio Cavalcante de Albuquerque Tabajara pela Contratada e pelas testemunhas.

Empenho nº 1315

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Seção 12.03. 14. - O termo gravame inclui hipotecas, penhoras, gnuas, privilégios e prioridades de qualquer espécie. 15. - O termo ativo inclui bens, receitas e reivindicações de qualquer espécie. 16. - O termo imposto inclui encargos, lançamentos, taxas, direitos e tributos de qualquer natureza, quer em efeito na data do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia ou lançados no futuro. 17. - O termo incorrer em dívida inclui a assunção e garantia de dívida e de qualquer renovação, prorrogação, ou modificação dos termos de dívida ou da assunção ou garantia da mesma. 18. - O termo Data de Encargamento significa a data especificada no Acordo de Empréstimo em que o Banco poderá notificar a Mutuária da terminação do direito da Mutuária de sacar da Conta do Empréstimo qualquer importância até então não sacada. Seção 2.02 Referências. Referências nestas Condições Gerais aos Artigos ou Seções são aos Artigos ou Seções destas Condições Gerais. Seção 2.03 Títulos. Os títulos dos Artigos e das Seções e do Índice são inseridos para conveniência de consulta unicamente, e não constituem parte destas Condições Gerais. Artigo III - Conta do Empréstimo; Juros e Outras Despesas; Resgata; Local do Pagamento. Seção 3.01 Conta do Empréstimo. - A importância do Empréstimo será creditada à Conta do Empréstimo e poderá ser retirada da mesma pela Mutuária conforme previsto no Acordo de Empréstimo e nestas Condições Gerais. - Seção 3.02 Despesas do Compromisso. - A Mutuária pagará uma taxa de compromisso sobre a importância não retirada do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Essa taxa de compromisso se acumulará a contar de uma data sessenta dias após a data do Acordo de Empréstimo até as datas respectivas em que as importâncias serão retiradas pela Mutuária da Conta do Empréstimo ou forem canceladas. A Mutuária pagará uma taxa de compromisso adicional de um-meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre a importância do principal de qualquer compromisso especial celebrado pelo Banco em conformidade com a Seção 5.02 e por pagar de tempos em tempos. - Seção 3.03 Juros. A Mutuária pagará juros à taxa especificada no Acordo de Empréstimo sobre a importância do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo e por pagar de tempos em tempos. Os juros se acumularão a contar das respectivas datas em que as importâncias forem retiradas. Seção 3.04 Computação de Juros e de Outras Despesas. - Os juros e todas as outras despesas serão computados na base de um ano de 360 dias de doze meses de 30 dias. - Seção 3.05 Resgate. - (a) - A Mutuária pagará a importância do principal do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo em conformidade com o programa de amortização do Acordo de Empréstimo. - (b) - A Mutuária terá o direito, com o pagamento de todos os juros acumulados e do prêmio especificado no referido programa de amortização, e com aviso nunca inferior a quarenta e cinco dias ao Banco, de pagar antes do vencimento (i) toda a importância do principal do Empréstimo no momento por pagar, ou (ii) toda a importância do principal de qualquer um ou mais vencimentos, desde que na data desse pagamento antecipado não haja por pagar qualquer parcela do Empréstimo com vencimento após a parcela a ser paga antecipadamente. - (c) - É política do Banco encorajar o resgate antes do vencimento de parcelas dos seus empréstimos retirados pelo Banco por sua própria conta. Nessa conformidade o Banco considerará com simpatia, à luz de todas as circunstâncias então existentes, qualquer pedido da Mutuária de que o Banco renuncie o pagamento de qualquer prêmio pagável nos termos do parágrafo (b) desta Seção no pagamento antecipado de qualquer parcela do Empréstimo que o Banco não tiver vendido nem concordado em vender. - Seção 3.06 Local do Pagamento. - O principal (incluindo prêmio, se houver), e os juros e outras despesas sobre o Empréstimo serão pagos nos lugares que o Banco razoavelmente solicitar. - ARTIGO IV - Disposições sobre Moedas - Seção 4.01 Moedas nas quais as Retiradas deverão ser feitas. - Exceto conforme a Mutuária e o Banco tiverem por outro modo acordado, as retiradas da Conta do Empréstimo serão feitas nas respectivas moedas em que os gastos a serem financiados com o produto do Empréstimo tiverem sido pagos ou forem pagáveis; com a ressalva, contudo, de que as retiradas e resgate das despesas de moeda

do membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante sejam feitas nas moedas ou moedas que o Banco de tempos em tempos escolher, razoavelmente. - Seção 4.02. - Moeda em que o Principal e o Prêmio são pagáveis; Vencimentos. - (a) O principal do Empréstimo será resgatável nas diversas moedas escadas da Conta do Empréstimo e a importância resgatável em cada moeda será a importância sacada naquela moeda, com a ressalva de que, se a retirada for feita em qualquer moeda que o Banco tiver comprado com outra moeda para o fim dessa retirada, a parcela do Empréstimo assim retirada será resgatável nessa outra moeda e a importância assim resgatável será a importância paga pelo Banco nessa compra. (b) Qualquer prêmio pagável segundo a Seção 2.05 como pagamento antecipado de qualquer parcela do Empréstimo será resgatável na moeda em que o principal dessa parcela do Empréstimo for resgatável. (c) A parcela do Empréstimo a ser resgatada em qualquer moeda em particular será resgatável nas prestações que o Banco de tempos em tempos especificar, com a ressalva de que a importância do Empréstimo a ser resgatada em cada data de vencimento permaneça conforme estipulado no programa de amortizações de Acordo de Empréstimo. - Seção 4.03 Moeda em que os Juros são Pagáveis. Os juros sobre qualquer parcela do Empréstimo serão pagáveis na moeda em que o principal dessa parcela do Empréstimo for resgatável. - Seção 4.04. - Moeda em que as Despesas de Compromisso são Pagáveis. A despesa de compromisso e a despesa de qualquer compromisso especial em conformidade com a Seção 5.02 serão pagáveis em dólares. - Seção 4.05. - Compra de Moedas. O Banco, a pedido da Mutuária nos termos e condições que o Banco determinar, envidará os seus melhores esforços para comprar qualquer moeda de que a Mutuária necessitar para o pagamento do principal, juros e outras despesas exigidas nos termos do Acordo de Empréstimo com o pagamento pela Mutuária de fundos suficientes para isso em uma moeda ou moedas e serem especificadas pelo Banco de tempos em tempos. Ao comprar as moedas necessárias o Banco estará agindo como agente da Mutuária e a Mutuária somente será considerada como tendo feito qualquer pagamento necessário nos termos do Acordo de Empréstimo quando e na medida em que o Banco tiver recebido o pagamento na moeda ou nas moedas exigidas. Seção 4.06. Avaliação de Moedas. Sempre que for necessário para os fins deste Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia ou de qualquer outro acordo ao qual se tornem aplicáveis estas Condições Gerais, determinar o valor de uma moeda em termos de outra, esse valor será razoavelmente determinado pelo Banco. Seção 4.07. Maneira de Pagamento. Qualquer pagamento exigido nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia a ser feito ao Banco na moeda de qualquer país será feito pela maneira e na moeda adquirida pela maneira que for permitida segundo as leis desse país para o fim de fazer esse pagamento e efetuar o depósito dessa moeda na conta do Banco junto a um depositário do Banco nesse país. (b) O principal (incluindo prêmio, se houver) e juros e outras despesas sobre o Empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer espécie impostas ou no território de membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante. ARTIGO V Retirada do Produto dos Empréstimos. Seção 5.01. Retirada da Conta do Empréstimo. A Mutuária ficará com o direito de retirar da Conta do Empréstimo importâncias gastas ou, se o Banco concordar, importâncias a serem gastas no Projeto em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e destas Condições Gerais. Salvo conforme for por outra forma acordado entre o Banco e a Mutuária, nenhuma retirada será feita em virtude de gastos nos territórios de qualquer país que não for membro do Banco (outro que não a Suíça) nem por mercadorias produzidas ou serviços prestados por esses territórios. Seção 5.02. Compromisso Especial pelo Banco. - A pedido da Mutuária e nos termos e condições que forem acordados entre o Banco e a Mutuária, o Banco poderá firmar compromissos especiais por escrito de pagar importâncias à Mutuária ou a terceiros a respeito de gastos a serem financiados nos termos do Acordo de Empréstimo não obstante qualquer subsequente suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pela Mutuária. - Seção 5.03. Pedido de Retirada de qualquer Importância. - Quando a Mutuária solicitar a retirar qualquer importância da Conta do Empréstimo ou solicitar ao Ban-

DOCUMENTO ILEGÍVEL



co para firmar um compromisso especial em conformidade com a Seção 5.02, a Mutuária entregará ao Banco um pedido escrito na forma e contendo as declarações e acordos que o Banco razoavelmente solicitar. Os pedidos de retirada com a documentação necessária conforme a seguir prevista neste Artigo serão feitos prontamente com relação aos gastos para o Projeto. Seção 5.04. Prova de Autorização para Assinar Pedidos de Retirada. A Mutuária fornecerá ao Banco prova de autorização da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar pedidos de retirada e do espécime de assinatura autenticado de qualquer pessoa dessas. Seção 5.05. Prova de Apoio. A Mutuária fornecerá ao Banco os documentos e outra prova de apoio do pedido que o Banco razoavelmente solicitar, quer antes quer depois do Banco ter permitido qualquer retirada solicitada no pedido. Seção 5.06. Suficiência dos Pedidos e Documentos. Todo pedido e os documentos que o acompanham e outra prova devem estar em forma e substância suficientes para satisfazer o Banco de que a Mutuária tem direito a retirar da Conta do Empréstimo a importância solicitada e que a importância a ser retirada da Conta do Empréstimo presente deverá ser usada para os fins especificados no Acordo de Empréstimo. Seção 5.07. Pagamento pelo Banco. O Banco somente pagará as importâncias retiradas pela Mutuária da Conta do Empréstimo à ou à ordem da Mutuária. ARTIGO VI - Cancelamento e Suspensão. Seção 6.01. Cancelamento pela Mutuária. A Mutuária poderá, por aviso ao Banco, cancelar qualquer importância do Empréstimo que a Mutuária não tiver retirado antes de dar esse aviso, exceto que a Mutuária não poderá cancelar assim qualquer importância do Empréstimo e respeito da qual o Banco tiver assumido um compromisso especial em conformidade com a Seção 5.02. Seção 6.02. Suspensão pelo Banco. Se qualquer um dos seguintes eventos de suspensão tiver ocorrido e estiver continuando, o Banco poderá, por aviso à Mutuária e ao Garante, suspender no todo ou em parte o direito da Mutuária de fazer retiradas da Conta do Empréstimo: (a) Se a Mutuária tiver deixado de efetuar pagamento (não obstante o fato de que esse pagamento tenha sido feito pelo Garante ou por terceiro) do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos: (i) do Acordo de Empréstimo, ou (ii) de qualquer outro empréstimo ou acordo de garantia com o Banco ou qualquer caução ou instrumento similar entregue em conformidade com qualquer acordo desses, ou (iii) qualquer acordo de crédito de desenvolvimento com a Associação. (b) Se o Garante tiver deixado de efetuar pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos: (i) do Acordo de Garantia, ou (ii) de qualquer outro acordo de empréstimo ou de garantia com o Banco ou qualquer caução ou instrumentos similares entregues em conformidade com qualquer acordo desses, ou (ii) qualquer acordo de crédito de desenvolvimento com a Associação. (c) Se a Mutuária ou o Garante tiverem deixado de cumprir qualquer outra obrigação nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. (d) Se o Banco ou a Associação tiverem suspenso no todo ou em parte o direito da Mutuária ou do Garante de fazer retiradas nos termos de qualquer acordo de empréstimo com o Banco ou de qualquer acordo de crédito de desenvolvimento com a Associação em virtude de falha da Mutuária ou do Garante em cumprir com qualquer uma das suas obrigações nos termos desse acordo ou de qualquer acordo de garantia com o Banco. (e) Se como resultado de eventos que tiverem ocorrido depois da data do Acordo de Empréstimo, tiver surgido uma situação extraordinária que torne improvável que o Projeto possa ser levado diante ou que a Mutuária ou o Garante serão capazes de desempenhar as suas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. (f) Se o membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante: (i) tiver sido suspenso da qualidade de sócio ou se tiver cessado de ser um membro do Banco, ou (ii) tiver cessado de ser um membro do Fundo Monetário Internacional. (g) Se depois da data do Acordo de Empréstimo e antes da Data Efetiva tiver ocorrido qualquer evento que tenha dado direito ao Banco de suspender o direito da Mutuária de fazer retiradas da Conta do Empréstimo se o Acordo de Empréstimo estiver em efeito na data em que esse evento ocorreu. (h) Se qualquer alteração substancial adversa na situação da Mutuária (outra que não um membro

do Banco), conforme afirmado pela Mutuária, tiver ocorrido antes da Data Efetiva. (i) Se uma afirmação feita pela Mutuária ou pelo Garante em conformidade com o Acordo de Empréstimo ou com o Acordo de Garantia, ou se qualquer declaração fornecida em conexão com o mesmo, e destinada e ser confiada pelo Banco ao fazer o Empréstimo tiver sido incorreta em qualquer respeito substancial. (j) Se qualquer evento especificado no parágrafo (f) ou (g) da Seção 7.01 tiver ocorrido. (k) Se qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção tiver ocorrido. O direito da Mutuária de fazer retiradas da Conta do Empréstimo continuará a estar suspenso no todo ou em parte, conforme for o caso, até que o evento ou os eventos que deram origem à suspensão tiverem cessado de existir, e menos que o Banco tiver notificado a Mutuária de que o direito de fazer retiradas foi restaurado; com a ressalva, contudo, de que esse aviso de restauração poderá limitar o direito de fazer retiradas. Seção 6.03. Cancelamento pelo Banco. Se (a) o direito da Mutuária de fazer retiradas da Conta do Empréstimo tiver sido suspenso com respeito a qualquer importância do Empréstimo por um período contínuo de trinta dias, ou (b) em qualquer tempo o Banco determinar, depois de consulta com a Mutuária, que uma importância do Empréstimo não será necessária para financiar os custos do Projeto e serem financiados com o produto do Empréstimo, ou (c) após a Data do Encerramento uma importância do Empréstimo ficar por retirar da Conta do Empréstimo, ou (d) o Banco tiver recebido o aviso do Garante em conformidade com a Seção 6.07 com respeito a uma importância do Empréstimo, o Banco poderá por aviso à Mutuária e ao Garante terminar o direito da Mutuária de fazer retiradas com respeito a essa importância. Com esse aviso dado, essa importância do Empréstimo será cancelada. Seção 6.04. Importâncias Sujeitas a Compromisso Especial Não Afetadas por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco. Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará a importâncias sujeitas a qualquer compromisso especial celebrado pelo Banco em conformidade com a Seção 5.02, exceto conforme expressamente previsto nesse compromisso. Seção 6.05. Aplicação de Cancelamento nos Vencimentos do Empréstimo. Exceto conforme de outro modo acordado entre o Banco e a Mutuária, qualquer cancelamento será aplicado pro rata aos diversos vencimentos da importância do principal do Empréstimo com vencimento após a data desse cancelamento e não tiverem sido até então vendidos ou acordados em que sejam vendidos pelo Banco. Seção 6.06. Eficácia das Disposições após a Suspensão ou Cancelamento. Não obstante qualquer cancelamento ou suspensão, todas as disposições do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia continuarão em pleno efeito e vigor, salvo conforme está neste Artigo especificamente previsto. Seção 6.07. Cancelamento da Garantia. Se a Mutuária tiver deixado de efetuar o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos do Acordo de Empréstimo (de outro modo que não como resultado de qualquer ato ou omissão do Garante) e esse pagamento tiver sido feito pelo Garante, o Garante poderá, depois de consultar o Banco, por aviso ao Banco e à Mutuária terminar as suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia com respeito a qualquer importância do Empréstimo não retirada da Conta do Empréstimo na data do recebimento desse aviso pelo Banco e não sujeito a qualquer compromisso especial firmado pelo Banco em conformidade com a Seção 5.02. No recebimento desse aviso pelo Banco, essas obrigações a respeito dessa importância terminarão. ARTIGO VII - Aceleração do Vencimento - Seção 7.01. - Eventos de Aceleração. Se ocorrer qualquer um dos seguintes eventos e continuar pelo período abaixo especificado, se houver, então em qualquer época subsequente durante a continuação do mesmo, o Banco, à sua opção poderá por aviso à Mutuária e ao Garante declarar o principal do Empréstimo então por pagar estar devido e pagável imediatamente juntamente com os juros e outras despesas sobre os mesmos e com qualquer declaração de que o principal, juntamente com os juros e outras despesas sobre os mesmos tornar-se-ão devidos e pagáveis imediatamente: (a) Se ocorrer um inadimplemento no pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos do Acordo de Empréstimo e esse inadimplemento continuar por um período de trinta dias. (b) Se ocorrer um

inadimplemento no pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos do Acordo de Garantia e esse inadimplemento continuar por um período de trinta dias. (c) Se ocorrer um inadimplemento no pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos de qualquer outro empréstimo ou acordo de garantia entre o Banco e a Mutuária ou nos termos de qualquer caução ou instrumento similar entregue em conformidade com qualquer acordo desses ou nos termos de qualquer acordo de crédito de desenvolvimento entre a Associação e a Mutuária e esse inadimplemento continuar por um período de trinta dias. (d) Se ocorrer um inadimplemento no pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro pagamento exigido nos termos de qualquer empréstimo ou acordo de garantia entre o Garante e o Banco ou nos termos de qualquer caução ou instrumento similar entregue em conformidade com qualquer acordo desses ou nos termos de qualquer acordo de crédito de desenvolvimento entre a Associação e o Garante sob circunstâncias que tornariam improvável que o Garante cumprisse com as suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia e esse inadimplemento continuar por um período de trinta dias. (e) Se ocorrer um inadimplemento no cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de Mutuária ou do Garante nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, e esse inadimplemento continuar por um período de sessenta dias após aviso do mesmo ter sido dado pelo Banco à Mutuária e ao Garante. (f) Se a Mutuária (outra que não um membro do Banco) se tornar impossibilitada de pagar as suas dívidas à medida que se vencem ou se qualquer providência ou procedimento tiver sido tomado pela Mutuária ou por terceiros caso em que qualquer um dos ativos da Mutuária deva ou seja distribuído entre os seus credores. (g) Se o Garante ou qualquer outra autoridade com jurisdição tiver tomado qualquer providência para a dissolução ou liquidação da Mutuária (outra que não um membro do Banco) ou para a suspensão das suas operações. (h) Se qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção tiver ocorrido e ocorrer pelo período, se houver, especificado no Acordo de Empréstimo.

**ARTIGO VIII - Impostos - Seção 8.01. Impostos.** (a) O principal e os juros e outras despesas sobre o empréstimo serão pagos sem dedução e livres de quaisquer impostos lançados ou no território do membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante. (b) O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia e qualquer outro acordo e que estas condições gerais forem aplicáveis serão livres de quaisquer impostos lançados por ou no território do membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante relativo ou em conexão com a formalização, entrega ou registro dos mesmos.

**ARTIGO IX - Cooperação e Informações; Dados Financeiros e Econômicos. - Seção 9.01. Cooperação e Informações.** (a) O Banco, a Mutuária e o Garante cooperarão para plenamente assegurar que os fins do empréstimo serão realizados. Para esse fim, o Banco, a Mutuária e o Garante, de tempos em tempos, e a pedido de qualquer um deles: (i) trocarão impressões através de seus representantes com relação ao andamento do Projeto, aos benefícios derivadas do mesmo e da execução das suas respectivas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia e com relação a outros assuntos relacionados com os fins do empréstimo; e (ii) fornecerão à outra parte todas as informações que ele razoavelmente solicitar com relação ao andamento do Projeto, aos benefícios derivadas do mesmo e da situação geral do empréstimo. (b) O Banco, a Mutuária e o Garante se informarão prontamente de qualquer condição que interferir ou que ameaçar interferir com o andamento do Projeto, a realização dos fins do empréstimo, a manutenção do serviço do mesmo ou com a execução por qualquer um deles das suas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. (c) O membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante propiciará toda oportunidade razoável para que representantes acreditados do Banco visitem qualquer parte do seu território para os fins relacionados com o empréstimo. - Seção 9.02. Dados Financeiros e Econômicos. O membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com respeito às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo a sua balan-

ça de pagamentos e de sua dívida externa bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada ou operando por conta ou benefício desse membro ou de qualquer subdivisão dessas e de qualquer instituição desempenhando as funções de um banco central ou de fundo de estabilização cambial ou funções similares, para esse membro.

**ARTIGO X - Exigibilidade do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia; Omissão no Exercício de Direitos; Arbitragem. - Seção 10.01. Exigibilidade.** Os direitos e obrigações do Banco, da Mutuária e do Garante nos termos do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia serão válidos e exigíveis em conformidade com os seus termos não obstante a lei de qualquer Estado ou de subdivisão política do mesmo em contrário. Nem o Banco nem a Mutuária nem o Garante ficará com o direito, em qualquer procedimento nos termos deste Artigo, a sustentar em qualquer reivindicação que qualquer disposição destas condições gerais ou do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia é inválida ou inexecutável em virtude de qualquer dispositivo do instrumento do Acordo do Banco. - Seção 10.02. Obrigações do Garante. As obrigações do Garante nos termos do Acordo de Garantia não serão liberadas exceto pelo cumprimento e então na medida desse cumprimento. Essas obrigações não ficarão sujeitas a qualquer aviso prévio, notificação nem ação contra a Mutuária nem a qualquer aviso prévio, ou notificação ao Garante com relação a qualquer inadimplemento pela Mutuária e não ficarão prejudicadas por qualquer um dos seguintes fatos: qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão feita à Mutuária; qualquer reivindicação, ou omissão em reivindicar ou atraso em reivindicar qualquer direito, poder ou recurso legal contra a Mutuária ou a respeito de qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo previstas pelos termos do mesmo; qualquer omissão de Mutuária em cumprir com qualquer exigência de qualquer lei do Garante. - Seção 10.03. Omissão no Exercício de Direitos. Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso legal que se acumularem para qualquer parte nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia sobre qualquer inadimplemento prejudicará qualquer direito, poder ou recurso legal desses nem serão interpretados como renúncia dos mesmos ou uma aquiescência com esse inadimplemento, nem qualquer providência dessa parte a respeito de qualquer inadimplemento, nem qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplemento, a feterá ou impedirá qualquer direito, poder ou recurso legal dessa parte a respeito de qualquer outro ou subsequente inadimplemento. - Seção 10.04. Arbitragem. (a) Qualquer controvérsia entre as partes do Acordo de Empréstimo ou entre as partes do Acordo de Garantia, e qualquer reivindicação por qualquer parte desses contra qualquer outra parte desses que surgir nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia que não for solucionada por acordo das partes será submetida a arbitragem por um Tribunal de Arbitragem conforme e seguir previsto neste instrumento. (b) As partes desse arbitragem serão o Banco de um lado e a Mutuária e o Garante de outro lado. (c) O Tribunal de Arbitragem consistirá de três árbitros designados como segue: um árbitro será designado pelo Banco; um segundo árbitro será designado pela Mutuária e o Garante ou, se eles não concordarem, pelo Garante; e o terceiro árbitro (durante algumas vezes denominado Juiz desempassador será nomeado por acordo das partes ou, se elas não chegarem a acordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação por ele, pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados deixar de designar um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Juiz Desempassador. Se qualquer árbitro nomeado em conformidade com esta Seção renunciar, morrer ou ficar impossibilitado de agir, será nomeado um árbitro sucessor pela maneira prescrita neste instrumento pela e nomeação do árbitro original e esse sucessor terá os poderes e obrigações do árbitro original. (d) Poderá ser instituído um procedimento de arbitragem nos termos desta Seção com aviso de parte de instituir esse procedimento de arbitragem a outra parte. Esse aviso conterá uma declaração estipulando a natureza da controvérsia ou reivindica-

ção a ser submetida a arbitragem e a natureza da compensação que se procura e o nome do árbitro nomeado pela parte que instituir esse procedimento. Dentro de trinta dias depois desse aviso, a outra parte notificará a parte que instituir o procedimento o nome do árbitro nomeado por essa outra parte. (e) Se dentro de sessenta dias depois do aviso instituindo o procedimento de arbitragem as partes não tiverem acordado sobre o Juiz Desempateador, qualquer uma das partes poderá requerer a designação do Juiz Desempateador, conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção. (f) O Tribunal de Arbitragem se reunirá em dia e lugar que forem fixados pelo Juiz Desempateador. Depois disso, o Tribunal de Arbitragem decidirá onde e quando se reunirá. (g) O Tribunal de Arbitragem decidirá todas as questões relacionadas com a sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto conforme as partes concordarem por outra forma, determinará o seu modo de proceder. Todas as decisões do Tribunal de Arbitragem serão tomadas por votação majoritária. (h) O Tribunal de Arbitragem proporcionará e todas as partes uma audiência imparcial e emitirá o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser dado à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal de Arbitragem constituirá a sentença desse Tribunal. Uma cópia assinada do laudo será enviada a cada uma das partes. Qualquer sentença pronunciada em conformidade com as disposições desta Seção será final e obrigatória para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada uma das partes se aterá e se submeterá à sentença proferida pelo Tribunal de Arbitragem em conformidade com as disposições desta Seção. (i) As partes fixarão a importância da remuneração dos árbitros e de outras pessoas que forem exigidas para a realização do procedimento de arbitragem. Se as partes não concordarem sobre a importância antes do Tribunal de Arbitragem se reunir, o Tribunal de Arbitragem fixará a importância que for razoável nas circunstâncias. O Banco, a Mutuária e o Garante cada um pagará suas próprias despesas no procedimento de arbitragem. Os custos do Tribunal de Arbitragem serão divididos e custeados igualmente pelo Banco de um lado e pela Mutuária e pelo Garante do outro. Qualquer questão concernente à divisão dos custos do Tribunal de Arbitragem ou do procedimento para o pagamento desses custos será decidida pelo Tribunal de Arbitragem. (j) As disposições para arbitragem estipuladas nesta Seção serão de lugar de qualquer outro procedimento para a liquidação de controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia ou de qualquer reivindicação por qualquer parte dessas contra qualquer outra parte dessas provenientes dos mesmos. (k) Se dentro de trinta dias depois que as cópias do laudo forem entregues às partes a sentença não for cumprida, qualquer uma das partes poderá registrar a sentença ou instituir um procedimento para fazer valer o laudo em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte, poderá fazer valer essa sentença por execução ou poderá seguir outro recurso legal apropriado contra a outra parte para a execução do laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante o acima mencionado, esta Seção não autorizará qualquer registro de sentença ou execução do laudo contra qualquer parte que seja membro do Banco salvo se esse procedimento for disponível de outro modo que não em virtude das disposições desta Seção. (l) A entrega de qualquer aviso ou notificação em conexão com qualquer procedimento nos termos desta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para fazer valer qualquer sentença proferida em conformidade com esta Seção poderá ser feita pela maneira prevista na Seção 11.01. As partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia renunciam todas e quaisquer outras exigências para a entrega de qualquer aviso ou notificação. ARTIGO XI Disposições Diversas - Seção 11.01. - Avisos e Notificações. Qualquer aviso ou notificação exigidos ou permitidos que sejam dados nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia e de qualquer outro acordo entre qualquer uma das partes previstas pelo Acordo de Empréstimo ou pelo Acordo de Garantia serão por escrito. Exceto em forma por outra forma previsto na Seção 12.03, esse aviso ou notificação será considerado como tendo sido dado ou feita quando for entregue em mão ou pelo correio, telegrama, radiograma, telex ou radiograma a

parte que seja exigido ou permitido que se dá ou faça no endereço dessa parte especificado no Acordo de Empréstimo ou no Acordo de Garantia ou em outro endereço que essa parte tiver designado, por aviso à parte que der esse aviso ou fizer esse notificação. - Seção 11.02. - Comprovação de autoridade. A Mutuária e o Garante fornecerão ao Banco comprovação suficiente de autoridade de pessoas ou pessoas que, em nome da Mutuária ou do Garante, tocarem quaisquer providências ou formalizarem quaisquer documentos exigidos ou permitidos que sejam tomadas ou formalizados pela Mutuária nos termos do Acordo de Empréstimo ou pelo Garante nos termos do Acordo de Garantia, e especificamente da assinatura autenticada de cada pessoa dessas. Seção 11.03. - Providência em nome da Mutuária ou do Garante. Qualquer providência exigida ou permitida que seja tomada, e quaisquer documentos exigidos ou permitidos que sejam formalizados, em conformidade com o Acordo de Empréstimo ou com o Acordo de Garantia, em nome da Mutuária ou do Garante, poderá ser tomada ou formalizado pela representante da Mutuária ou do Garante designados no Acordo de Empréstimo ou no Acordo de Garantia para os fins desta Seção ou por qualquer pessoa nos mesmos autorizada por escrito. Qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia poderão ser acordadas em nome da Mutuária ou do Garante pelo representante assim designado ou por qualquer pessoa por ele autorizada por escrito; com a ressalva de que, na opinião desse representante, essa modificação ou ampliação for razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações da Mutuária nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Garante nos termos do Acordo de Garantia. O Banco poderá aceitar a formalização por esse representante ou por outra pessoa de qualquer instrumento desses como prova conclusiva de que na opinião desse representante qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia efetuada por esse instrumento é razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações da Mutuária ou do Garante nos termos do mesmo. Seção 11.04. - Formalização de Vias. O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia poderão, cada um deles, ser formalizado em várias vias, cada uma das quais será um original. ARTIGO XII - Data Efetiva; Terminação. - Seção 12.01. - Condições para a Efetivação do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. O Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia não se tornarão efetivos até que tiver sido fornecida ao Banco prova satisfatória: (a) de que a formalização e entrega do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia em nome da Mutuária e do Garante foram devidamente autorizadas e ratificadas por todos as necessárias providências governamentais e oficiais; (b) se o Banco assim solicitar, de que a condição da Mutuária (outra que não um membro do Banco), conforme afirmada ou garantida ao Banco no data do Acordo de Empréstimo, não sofreu nenhuma modificação substancial adversa depois desse data; e (c) de que todos os outros eventos especificados no Acordo de Empréstimo como condições para a efetivação ocorreram. - Seção 12.02. - Procurador Legal ou Certificado. Como parte da comprovação a ser fornecida em conformidade com a Seção 12.01, será fornecida ao Banco um procurador ou procurador satisfatório para o Banco, de consultor jurídico aceitável para o Banco, ou, se o Banco assim solicitar, um certificado satisfatório para o Banco de um diretor competente do membro do Banco que for a Mutuária ou o Garante, mostrando: (a) em nome da Mutuária, que o Acordo de Empréstimo foi devidamente autorizado ou ratificado e formalizado e entregue em nome da Mutuária e está legalmente obrigatório com relação à Mutuária em conformidade com os seus termos; (b) em nome do Garante, que o Acordo de Garantia foi devidamente autorizado ou ratificado por e formalizado e entregue em nome do Garante e está legalmente obrigatório com relação ao Garante em conformidade com os seus termos; e (c) os assuntos que forem especificados no Acordo de Empréstimo ou que forem razoavelmente solicitados pelo Banco e conexão com o mesmo. Seção 12.03. - Data Efetiva. (a) Exceto conforme for por outro modo acordado pelo Banco e pela Mutuária, o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entrarão em efeito e vigor no data em que o Banco despachar

para o Mutuário e para o Garante aviso de sua aceitação das provas exigidas pela Seção 12.01. (b) Se, antes da Data Efetiva tiver ocorrido qualquer evento que dê direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer retiradas da Conta do Empréstimo e o Acordo de Empréstimo estivesse em efeito, o Banco poderá adiar o despacho do aviso referido no parágrafo (a) desta Seção até que esse evento ou os ventos tiverem cessado de existir. Seção 12.04. Terminação do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia por Omissão em se tornar Efetivo. Se o Acordo de Empréstimo não entrar em efeito e vigor até a data especificada no Acordo de Empréstimo para os fins desta Seção, o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia e todas as obrigações das partes nos termos dos mesmos terminarão, a menos que o Banco, após consideração das razões da demora, estabelecer uma data mais tarde para os fins desta Seção. O Banco notificará prontamente a Mutuária e o Garante sobre essa data posterior. Seção 12.05. Terminação do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia por Pagamento Integral. Se, quando a importância total do principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo e o prêmio, se houver, sobre o pagamento antecipado do Empréstimo e todos os juros e outras despesas que se tiverem acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos, o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia e todas as obrigações das partes nos termos dos mesmos imediatamente terminarão. Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento apresentado, o qual está devidamente carimbado e numerado.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1976

GEORGE HERBERT REED 13 889 CPF 839 743 421

Livro 26 folhas 243 emolumentos R\$ 7 092,14

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais.

TRADUÇÃO Nº 1074/76

EMPRÉSTIMO NÚMERO 1309 BR - ACORDO DE GARANTIA (Segundo Projeto de Minas Gerais de Abastecimento de Água e Esgotos) entre a República Federativa do Brasil e o International Bank for Reconstruction and Development (Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento). Data de 27 de agosto de 1976. ACORDO DE GARANTIA - ACORDO, datado de 27 de agosto de 1976 entre a República Federativa do Brasil (doravante denominada o Garante) e o International Bank for Reconstruction and Development (doravante denominado o Banco). - Considerando que pelo Acordo de Empréstimo de igual data, anexo, entre o Banco e o Banco Nacional da Habitação (doravante denominado o Mutuário) e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, e o Estado de Minas Gerais, o Banco concordou em fazer ao Mutuário um empréstimo em várias moedas equivalente a quarenta milhões de dólares (\$40.000.000) nos termos e condições estipulados no Acordo de Empréstimo, porém condicionadamente com a condição de que o Garante concorde em garantir as obrigações do Mutuário e o respeito desse empréstimo conforme a seguir previsto neste instru-

mento; e CONSIDERANDO QUE o Garante, em vista da celebração pelo Banco do Acordo de Empréstimo, concordou em avaliar as obrigações do Mutuário; AGORA, PORTANTO, as partes deste instrumento pelo presente concordam como segue: ARTIGO I - Condições Gerais; Definições - Seção 1.01. As partes deste Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e de Garantia do Banco datados de 15 de março de 1974, com a mesma força e efeito como se elas estivessem completamente estipuladas neste instrumento, sujeito, contudo, às modificações das mesmas estipuladas na Seção 1.01 (as referidas Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e Garantia, conforme modificadas, sendo doravante denominadas as Condições Gerais). Seção 1.02. Onde quer que usados neste Acordo, a menos que o contexto exija de outro modo, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo e na Seção 1.02 do Acordo de Empréstimo tem as respectivas significações estipuladas nos mesmos. ARTIGO II - Garantia; Provisão de fundos - Seção 2.01. Sem limitação ou restrição de qualquer uma das suas outras obrigações nos termos do Acordo de Garantia, o Garante por este instrumento incondicionalmente garante, como primeiro pagador e não meramente como garante, o devido e pontual pagamento do principal e dos juros e outras despesas do Empréstimo, e o prêmio, se houver, sobre o pagamento antecipado do Empréstimo e pontual cumprimento de todas as outras obrigações do Mutuário, tudo conforme estipulado no Acordo de Empréstimo. Seção 2.02. O Garante compromete-se, sempre que houver motivo razoável para crer que os fundos à disposição da COPASA, incluindo os fundos fornecidos pelo Estado de Minas Gerais serão inadequados para fazer face aos gastos estimados necessários para a execução do Projeto, e tomar providências, satisfatórias para o Banco, para prontamente fornecer ou fazer com que sejam fornecidos à COPASA, através do Mutuário, os fundos que forem necessários para fazer face a esses gastos. ARTIGO III - Outros Convênios - Seção 3.01. (a) É a política do Banco ao fazer empréstimos e, ou com o aval dos seus membros não procurar, em circunstâncias normais, garantia específica do membro interessado mas assegurar que nenhuma outra dívida externa tenha prioridade sobre os seus empréstimos na colocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro obtido sob o controle ou para o benefício desse membro. Para esse fim, se qualquer gravame for criado sobre quaisquer ativos públicos (conforme a seguir definidos), como garantia de qualquer dívida externa, que resulte ou possa resultar numa prioridade em benefício do credor dessa dívida externa na colocação, realização ou distribuição de câmbio estrangeiro, esse gravame, a menos que o Banco por outro modo concorde, ipso facto e sem ônus para o Banco, garantirá igual e proporcionalmente o principal e os juros e outras despesas sobre o Empréstimo, e o Garante, ao criar ou permitir a criação desse gravame, forçará

lará disposição expressa para esse efeito; com a ressalva, contudo, de que se por qualquer razão legal, constitucional ou outra, essa disposição não puder ser feita com respeito a qualquer gravame criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Garante prontamente e sem ônus para o Banco protegerá o principal, os juros e outras despesas relacionados com o Empréstimo por gravame equivalente sobre os ativos públicos satisfatório para o Banco. (b) O com promissão acima não se aplicará: (i) a qualquer gravame criado sobre bens, por ocasião da compra dos mesmos, exclusivamente como garantia do pagamento do preço de compra desses bens; e (ii) a qualquer gravame decorrente do curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento até um ano a partir de sua data. (c) Conforme usado nesta Seção, o termo "ativos públicos" significa ativos do Garante, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente ou controlado ou funcionando por conta ou em benefício do Garante ou de qualquer subdivisão desses, incluindo outros e outros ativos de divisa estrangeira em poder de qualquer instituição desempenhando as funções de um banco central ou de fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para o Garante. Seção 3.02. O Garante tomará ou fará com que sejam tomadas todas as providências necessárias para habilitar a COPASA a cumprir com as exigências de desempenho financeiro estipuladas na Seção 4.06 do Acordo de Empréstimo. ARTIGO IV - Representante do Garante; Endereços - Seção 4.01. O Ministro da Fazenda do Garante é designado como representante do Garante para os fins da Seção 11.03 das Condições Gerais. Seção 4.02. Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 11.01 das Condições Gerais: O Garante: Ministério da Fazenda, Edifício Ministério da Fazenda, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Brasil. - Endereço telegráfico: MINIFAZ - Brasília - Telex-61142 MFAZ BR. O Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433, United States of America. - Endereço telegráfico: INTBAFRAD, Washington, D.C. - Telex: 440098 (ITT) - 248423 (RCA) ou 64145 (WUI). Em fé do quê, as partes deste instrumento, agindo através de seus representantes para tanto devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes no District of Columbia, Estados Unidos da América, com efeito no dia e ano primeiro escritos acima. Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (assinado) João Baptista Pinheiro, Representante Autorizado. Pelo INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (assinado) Adalbert Krieger, Vice-Presidente Regional - América Latina e Caraíbas. INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - CERTIFICADO - Certifico pelo presente que o acima exposto é cópia fiel do original nos arquivos do International Bank for Reconstruction and Development. Em fé do que assino e

te Certificado e afixei o Selo do Banco no mesmo neste dia 27 de agosto de 1976. - (assinado) - U.K. Ghoshal, Pelo Secretário - (Aqui o documento leva impresso em relevo o referido Selo do Banco). Segue-se o reconhecimento da assinatura de U.K. Ghoshal na Embaixada do Brasil em Washington, assinado em 3 de setembro de 1976 por A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. Grátis. Aqui o documento leva o carimbo da referida Embaixada. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Antonino Ferrari de Campos na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, assinado em 8 de outubro de 1976, em nome do Chefe da Divisão Consular, por Sylvia Ferrreira. Aqui o documento leva o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Sylvia Ferrreira pelo Tabelião do 22º Ofício de Notas, assinado no Rio de Janeiro em 8 de outubro de 1976. Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento apresentado, que está igualmente carimbado e numerado. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1976 - George Harhart Reed - Doc. 13.889 - CPF 839.743.427 - Livro 26 folhas 281 emolumentos Cr\$ 403,20

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado, devidamente nomeado pelo Presidente da República e registrado na Junta Comercial, tendo recebido um documento em inglês para tradução, faço-o como segue, estando o novo texto em português numerado, certificado, datado, assinado e carimbado com meu selo de ofício para todos os efeitos legais.

TRADUÇÃO - Nº 1076/76

EMPRÉSTIMO NUMERO 1309 BR - ACORDO DE EMPRÉSTIMO (Segundo Projeto de Minas Gerais de Abastecimento de Água e Esgotos) entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO) e o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG e o ESTADO DE MINAS GERAIS - Datado de 27 de agosto de 1976. - ACORDO DE EMPRÉSTIMO - ACORDO, datado de 27 de agosto de 1976, entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (doravante denominado o Banco) e o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (doravante denominado o Mutuário) e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG (doravante denominada COPASA) e o ESTADO DE MINAS GERAIS. CONSIDERANDO QUE (A) O Plano Nacional de Saneamento (doravante denominado PLANASA) é um programa de abastecimento de água e de esgotos do Brasil, a execução do qual foi colocada sob a direção do Mutuário; (B) Por um acordo de empréstimo (Projeto de Minas Gerais de Abastecimento de Água e de Esgotos) (doravante denominado o Acordo de Empréstimo Anterior) datado de 17 de junho de 1974, entre o Banco e o Mutuário e a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG (o nome anterior da COPASA) e o Estado de Minas Gerais, o Banco concordou em emprestar ao Mutuário uma importância em diversas moedas equivalente a \$ 36.000.000 para financiar o projeto descrito no Documento 2 anexo a esse acordo de empréstimo; (C) o Projeto descrito no Documento 1 anexo a este Acordo é a continuação do programa incluído na parte A do projeto referido no Considerando B, e será executado e financiado como parte do PLANASA; (D) O Produto do empréstimo referido no Considerando B foi destinado a financiar os custos para o referido programa e a República Federativa do Brasil (doravante denominada Garante), o Estado de Minas Gerais, o Mutuário e a COPASA solicitaram ao Banco que assistisse no financiamento e continuação do mesmo concedendo o Empréstimo conforme a seguir previsto neste instrumento; (E) O Projeto será executado pela COPASA em

assistência do Estado de Minas Gerais, e qual colocará fundos à disposição da COPASA para esse fim, e do Mutuário, o qual colocará à disposição da COPASA, conforme a seguir previsto neste instrumento, os fundos equivalentes ao produto do Empréstimo: (F) O Estado de Minas Gerais e a COPASA concordaram em assumir certas obrigações para com o Banco a respeito do Projeto, conforme a seguir estipuladas neste instrumento; (G) O Estado de Minas Gerais afirma e garante que está autorizado a assumir essas obrigações em conformidade com as disposições da sua Lei nº 2.842 de 5 de julho de 1963 e do seu Decreto 14.189 de 15 de dezembro de 1971; e (H) O Banco está disposto a por o Empréstimo à disposição nos termos e condições a seguir estipulados no Acordo de Garantia entre o Garante e o Banco da mesma data que o presente instrumento; AGORA PORTANTO, as partes deste instrumento pelo presente acordam como segue: ARTIGO I - Condições Gerais; Definições - Seção 1.01. As partes deste Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais Aplicáveis a Acordos de Empréstimo e de Garantia do Banco, datadas de 15 de março de 1974, com a mesma força e efeito como se elas estivessem completamente mencionadas neste instrumento, sujeitas, contudo, à emenda da Seção 9.01 das mesmas para ter a redação abaixo mencionada neste instrumento (as referidas Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Empréstimo e Garantia do Banco, assim modificadas, sendo doravante denominadas as Condições Gerais): "Seção 9.01. Cooperações e Informações. (a) O Banco, o Mutuário, a COPASA, o Estado de Minas Gerais e o Garante cooperarão plenamente para garantir que os fins do Empréstimo serão alcançados. Para este fim, o Banco, o Mutuário, a COPASA, o Estado de Minas Gerais e o Garante de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles: (i) trocarão idéias através de seus representantes com relação ao andamento do Projeto, dos benefícios derivados do mesmo e da execução das suas respectivas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia e com relação a outros assuntos referentes aos fins do Empréstimo; e (ii) fornecerão às outras partes todas as informações que qualquer uma delas razoavelmente solicitar com relação ao andamento do Projeto, aos benefícios derivados do mesmo e à situação geral do Empréstimo. (b) O Banco, o Mutuário, a COPASA, o Estado de Minas Gerais e o Garante se informarão prontamente de qualquer condição que interferir ou possa interferir com o andamento do Projeto, a realização dos fins do Empréstimo, a conservação do serviço do mesmo ou a execução por qualquer um deles de suas obrigações nos termos do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, conforme for o caso. (c) O Garante proporcionará todas as oportunidades razoáveis e representantes acreditados do Banco visitarem qualquer parte do seu território para fins relacionados com o Empréstimo". Seção 1.02. Onde quer que usados neste Acordo, e senão que o contexto exija do outro modo, os termos diversos definidos nas Condições Gerais e nos Considerando deste Acordo têm as respectivas significações estipuladas no mesmo, e as seguintes termos adicionais têm as seguintes significações: (a) "Acordo PLANASA-MG" significa o acordo (Nº CVN-002/973) datado de 31 de janeiro de 1973 entre o Estado de Minas Gerais, o Mutuário, a Companhia Mineira de Águas e Esgotos-COMAG (o nome anterior da COPASA), e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. (doravante denominado Banco de Crédito Real), conforme o mesmo for alterado de tempos em tempos. (b) "PLANASA-MG" significa aquela parte do PLANASA a ser executada no Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Acordo PLANASA-MG. (c) "FAE-MG" significa o Fundo para Abastecimento de Água e Esgotos de Minas Gerais estabelecido pelo Estado de Minas Gerais e confiado ao Banco de Crédito Real, em conformidade com as decisões aprovadas pela Resolução Legislativa Nº 1.001 de 3 de dezembro de 1971, do Estado de Minas Gerais. (d) "Superintendência" significa a "Superintendência do Sistema Financeiro de Bancos", a superintendência do Mutuário confiada com as funções de financiamento e técnicas do Mutuário concernentes ao saneamento de áreas urbanas no Brasil, ou qualquer sucessor da mesma; o "SFS" significa "Sistema Financeiro de Bancos". (e) "sub-projeto" significa um sub-projeto de abastecimento de água ou de esgotos incluído no Projeto, o qual o Mutuário, e o Estado de Minas Gerais através do

FAE-MG se propõem financiar ou mandar financiar nos termos do PLANASA-MG no todo ou em parte com o produto de um subempréstimo. (f) "relatório" significa o estudo de pre-viabilidade de um sub-projeto, com forma definido em OS/SFS nº 4/70 do Mutuário; e "projeto técnico" significa o estudo de viabilidade de um sub-projeto, conforme definido em OS/SFS Nº 6/70 do Mutuário, conforme essas definições foram modificadas de tempos em tempos pelo Mutuário. (g) "sub-empréstimo" significa um empréstimo feito ou proposto ser feito pelo Banco de Crédito Real para a COPASA para o fim de financiar a execução de um sub-projeto, e a ser financiado por um "empréstimo do BNH" e pelo Estado de Minas Gerais através do FAE-MG. (h) "Empréstimo do BNH" significa um empréstimo feito ou a ser feito pelo Mutuário ao Banco de Crédito Real para financiar um sub-empréstimo para financiar um sub-empréstimo pelo último à COPASA para o fim do financiamento da execução de um sub-projeto, e a ser financiado em parte com o produto do Empréstimo. (i) "Contrato de Concessão" significa um contrato entre a COPASA e uma municipalidade a respeito do financiamento, execução e operação de um sub-projeto. ARTIGO II - O Empréstimo - Seção 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estipulados ou referidos no Acordo de Empréstimo, uma importância em várias moedas o equivalente a quarenta milhões de dólares (\$ 40.000.000). - Seção 2.02. A importância do Empréstimo poderá ser retirada da Conta do Empréstimo para o mesmo por cento (60%) das importâncias desembolsadas pelo Mutuário nos termos do empréstimo do BNH após a data deste Acordo e a respeito de despesas razoáveis feitas (ou, se o Banco assim concordar, a serem feitas) pela COPASA com mercadorias, obras civis e serviços exigidos para a execução do sub-projeto aprovados pelo Banco em conformidade com a Seção 3.02 deste Acordo; com a ressalva de que não mais do que o equivalente de um milhão de dólares (\$ 1.000.000) será retirado a respeito de gastos feitos pela COPASA antes da data deste Acordo. - Seção 2.03. Exceto conforme o Banco por outro modo concordar, as mercadorias e obras civis a serem financiadas com o produto do Empréstimo serão adquiridas em conformidade com as disposições do Documento 3 anexo a este Acordo. Seção 2.04. - A Data de Encerramento será 30 de setembro de 1980 ou data posterior que o Banco estabelecer. O Banco prontamente notificará o Mutuário e o Garante dessa data posterior. Seção 2.05. O Mutuário pagará ao Banco uma despesa de comissão à taxa de três-terços de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre a importância do principal do Empréstimo não retirado de tempos em tempos. Seção 2.06. O Mutuário pagará juros à taxa de oito e cinquenta e cinco centésimos por cento (8,55%) ao ano sobre a importância do principal do Empréstimo sacada e por pagar de tempos em tempos. Seção 2.07. Juros e outras despesas serão cobrados trimestralmente em 1º de março e em 1º de setembro de cada ano. Seção 2.08. O Mutuário resgatará a importância do principal do Empréstimo em conformidade com o programa de amortização estipulado no Documento 2 anexo a este Acordo. ARTIGO III - Execução do Projeto - Seção 3.01. A COPASA executará, e o Mutuário fará com que a COPASA execute o Projeto com a devida diligência e eficiência e em conformidade com práticas corretas financeiras, de engenharia e de utilidade pública. Seção 3.02. (a) Exceto conforme o Banco por outro modo concordar, somente sub-projeto aprovado pelo Banco, os projetos técnicos que foram preparados em conformidade e que atendem às exigências estipuladas no Documento 4 anexo a este Acordo, serão incluídos no projeto. (b) A COPASA: (i) preparará o relatório e o projeto técnico para cada sub-projeto; (ii) prontamente fornecerá o relatório e o projeto técnico, e qualquer modificação substancial nos mesmos ou acréscimos nos mesmos ao Banco, através do Mutuário; e (iii) proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável de comentar sobre cada relatório e sobre cada projeto técnico para qualquer projeto incluído no PLANASA-MG. (c) As disposições do Documento 3 e do Documento 4 anexos a este Acordo substituem as do Documento 4, e dos Documentos 6 e 7, respectivamente, do Acordo de Empréstimo Anterior. Seção 3.03. (a) O Mutuário e o Estado de Minas Gerais farão com que o Banco de Crédito Real faça sub-empréstimos à COPASA, em termos e condições satisfatórios para o Banco, confor-



as exigidas pela COPASA para atender às disposições de Seção 3.01 deste instrumento, e de outro modo cooperar no financiamento e execução do Projeto; tudo em conformidade com as disposições do Acordo PLANASA-NG. - (b) Exceto conforme o Banco de outro modo concordar: (i) O Mutuário participará no preparo e avaliação dos subprojetos, e fará os projetos do BNH ao Banco de Crédito Real em uma importância igual à metade da importância dos sub-empréstimos recebidos pela COPASA do Banco de Crédito Real; tudo com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as disposições deste Acordo; e (ii) o Estado de Minas Gerais fará com que a COPASA receba financiamento dos recursos do FAE-NG em uma importância igual à metade da importância dos sub-empréstimos recebidos pela COPASA do Banco de Crédito Real. Seção 3.04. A COPASA cumprirá devidamente todas as suas obrigações nos termos dos Contratos de Concessões e do Acordo do PLANASA-NG, e, exceto conforme o Banco por outro modo concordar, a COPASA não alterará, renunciará nem deixará de cumprir qualquer dispositivo dos mesmos. Seção 3.05. A COPASA e o Mutuário tomarão ou mandarão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a execução e o funcionamento do Projeto sejam executados com a devida atenção aos fatores de saúde, ecológica e ambientais. Seção 3.06. A COPASA prontamente fornecerá ao Banco, a pedido, os planos, especificações, documentos do contrato e programas de construção e agenciamento de compras para cada sub-projeto, e quaisquer modificações substanciais dos mesmos ou adicionais aos mesmos, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar. Seção 3.07. A COPASA: (i) manterá registros adequados para refletir o andamento e o custo do Projeto e de cada sub-projeto e para identificar as mercadorias e serviços financiados com o produto do Empréstimo, e para revelar o uso dos mesmos em cada sub-projeto; (ii) habilitará os representantes do Banco a visitarem as instalações e locais de construção incluídos em cada sub-projeto e a examinar as mercadorias fabricadas com o produto do Empréstimo e quaisquer registros e documentos pertinentes; e (iii) fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar a respeito do Projeto, dos sub-projetos, do gasto do produto do Empréstimo e das mercadorias e serviços financiados com esse produto. Seção 3.08. (a) A COPASA comprometer-se-á a garantir, ou a fazer provido adequado para o seguro das mercadorias importadas a serem financiadas com o produto do Empréstimo contra riscos incidentes à sua aquisição, transporte e entrega no lugar de uso ou instalação, e quanto a esse seguro qualquer indenização será pagável em uma moeda livremente usável pela COPASA para substituir ou reparar essas mercadorias. (b) Exceto conforme o Banco de outro modo concordar, a COPASA fará com que todas as mercadorias e serviços financiados com o produto do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os sub-projetos. - ARTIGO IV - Convênios Adicionais de COPASA - Seção 4.01. A COPASA a todo tempo dirigirá seus negócios mantendo sua situação financeira, planejando sua futura expansão e conduzirá seus negócios e compromissos, tudo em conformidade com as práticas corretas de negócios, finanças e de utilidade pública, e sob a supervisão de gerência experientada e competente, assistida por pessoal adequado e competente. Seção 4.02. Exceto conforme o Banco de outro modo concordar: (a) A COPASA a todo tempo tomará todas as providências necessárias para manter a sua existência e o seu direito de conduzir operações e de adquirir e reter todos os direitos, patentes, privilégios e patentes que forem necessários ou úteis para o fim de cumprir com as suas obrigações nos termos deste Acordo ou para a condução eficiente dos seus negócios e empreendimentos; (b) A COPASA a todo tempo operará e manterá as fábricas, maquinaria, equipamentos e outros bens pertencentes ou operados por ela e prontamente fará todos os necessários reparos e renovações dos mesmos, tudo em conformidade com as práticas corretas de engenharia e utilidade pública. (c) A COPASA não venderá, arrendará, transferirá nem por outro modo disporá de qualquer um dos bens ou ativos pertencentes ou operados por ela, os quais forem necessários ou úteis para a condução eficiente dos seus negócios e empreendimentos. - Seção 4.03. A COPASA fará prestação satisfatória para o Banco para seguro contra os

riscos em importâncias que foram consistentes com a prática correta de utilidade pública. Seção 4.04. - A COPASA fará assentamentos adequados para refletir as suas operações e situação financeira em conformidade com as práticas corretas contábeis. Seção 4.05. A COPASA: (i) terá suas contas e demonstrações financeiras (balanços, demonstrações de receita e despesas e demonstrações correlatas) para cada ano fiscal examinadas por auditores, em conformidade com os princípios corretos de auditoria consistentemente aplicados, por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (ii) fornecerá ao Banco o mais breve possível, mas de qualquer modo nunca depois de quatro meses após o fim de cada ano fiscal decorrido, (A) cópias autenticadas dessas demonstrações financeiras para o Banco assim examinado por auditoria e (B) o relatório dessa auditoria pelos referidos auditores, na extensão e com os detalhes que o Banco tiver razoavelmente solicitado; e (iii) fornecerá ao Banco outras informações concernentes às contas e às demonstrações financeiras da COPASA e a auditoria das mesmas conforme o Banco de tempos em tempos razoavelmente solicitar. Ademais, informações específicas a respeito do Projeto e dos sub-projetos serão fornecidas na documentação acima mencionada, com os detalhes que o Banco de tempos em tempos razoavelmente solicitar. Seção 4.06. (a) Exceto conforme o Banco por outro modo acordar, a COPASA tomará de seu lado todas as providências necessárias (incluindo, mas sem limitação, providências a respeito do reajuste do nível geral das tarifas de COPASA para o abastecimento de água e coleta de águas de esgoto nos sistemas operados pela COPASA), conforme exigidas para proporcionar receita suficiente para cobrir, em cada ano fiscal, todas as suas despesas de operação, juros e outros ônus em dívida, resgate de empréstimos, aumento do capital de trabalho, que não seja dinheiro em caixa, fluxo de dinheiro líquido de fontes diversas, todos os dividendos e outra distribuição de lucro, e uma contribuição anual para uma reserva de caixa, essa contribuição a ser igual pelo menos e no por cento (1%) do valor bruto de ativo fixo pertencente ou operado pela COPASA, todos esses itens a serem avaliados na base das demonstrações financeiras anuais de COPASA examinadas por auditores conforme exigido pela Seção 4.05 deste Acordo. - Para os fins deste parágrafo: (A) O termo "receitas" significará todas as receitas de todas as fontes relacionadas com as operações de abastecimento de água e de esgoto: - (i) incluindo Quota de Água por Abastecido, Requerimento de Ligação, Relinquência e Sanção, Reserva de Hidrômetros, Trabalho Extras de Ligação, e outras receitas incidentes relacionadas com a água; (ii) mas excluindo Quota de Previdência Social cobrada sobre os Serviços de Abastecimento d'Água e Rescu de Esgoto, Receitas não Operacionais e todas as contribuições para construção outras que não dinheiro em caixa de clientes, beneficiários urbanos e autoridades municipais no Estado de Minas Gerais. (B) O termo "despesas de operação" significará todos os custos administrativos, comerciais e de operação de COPASA: (i) incluindo custos de manutenção, custos distribuíveis, e todas as taxas ou pagamentos em lugar de taxas de contas incobráveis; (ii) mas excluindo Quota de Previdência Social sobre os Serviços de Abastecimento d'Água e Rescu de Esgoto, Despesas não Operacionais, juros e outros ônus em dívida, provisão para depreciação e provisão para amortização dos sistemas construídos pela COPASA nos termos do Contrato de Concessão. (C) O termo "aumento no capital de trabalho que não seja dinheiro em caixa" significa a diferença entre aumento nos inventários e nos contas a receber de um lado, e aumento nas contas a pagar, de outro lado. (D) O termo "fluxo de dinheiro líquido de fontes diversas" ("net miscellaneous cash out flows") significa a diferença entre alterações de caixa nas contas da COPASA "Receitas não Operacionais" e "Despesas não Operacionais". (E) O termo "valor bruto de ativo fixo pertencente ou operado pela COPASA" significará o valor desse ativo conforme estabelecido nas contas da COPASA, incluindo o valor bruto dos sistemas operados pela COPASA nos termos do Contrato de Concessão. (b) Exceto conforme o Banco de outro modo acordar, a COPASA manterá a estrutura da tarifa de abastecimento de água em vigor na data deste Acordo. (c) A

DOCUMENTO ILEGÍVEL

COPASA: (i) o fim de manter uma avaliação realística dos seus ativos em suas contas e nas demonstrações financeiras, revaloriza seu ativo pelo menos uma vez por ano fiscal, essa revalorização a ser feita em conformidade com um índice oficial o seguindo um método, tanto o índice e quanto o método satisfatórios para o Banco; e (ii) prontamente tomará as providências exigidas de sua parte a respeito dos reajustes das tarifas, conforme forem necessários à luz de cada revalorização dessas. (d) Ademais da revalorização referido no parágrafo (a) desta Seção, a COPASA, semestralmente depois de qualquer avaliação dessas: (i) fará uma estimativa de cinco anos atualizada do fluxo de caixa e das projeções financeiras; (ii) fará uma revisão dos níveis das tarifas; e (iii) enviará ao Banco, para seu comentário, informações detalhadas sobre cada estimativa e revisão dessas. Seção 4.07. A COPASA executará um estudo das suas tarifas para a coleta de líquidos de esgoto sob termos de referência satisfatórios para o Banco, e fornecerá ao Banco até 31 de dezembro de 1977, ou em data posterior conforme o Banco acordar, as recomendações do mesmo com vistas a se tomarem medidas apropriadas com base nessas recomendações. - Seção 4.08. A COPASA operará esses equipamentos de processamento de dados de modo e habilitá-la a manipular eficientemente as informações exigidas para o planejamento e execução das suas operações. Seção 4.09 A COPASA fornecerá ao Banco uma oportunidade razoável para comentar sobre qualquer reorganização substancial proposta da COPASA. Artigo V - Convênio adicional do Mutuário. - Seção 5.01. O Mutuário conduzirá suas operações e negócios a respeito do Projeto em conformidade com os padrões e prática corretos, financeiros e administrativos, com gerência e pessoal habilitado, e em conformidade com as leis nº 4 380 de 21 de agosto de 1964; nº 5 762 de 14 de dezembro de 1971; e Decreto nº 75 512 de 23 de julho de 1973. - Seção 5.02 O Mutuário proporcionará ao Banco uma oportunidade razoável para trocar idéias, de tempos em tempos, sobre a organização da Superintendência, e sobre as diretrizes e regras estabelecidas ou a serem estabelecidas para os fins do PLANASA; essa troca de idéias deverá abranger, entre outros assuntos como: (i) Estrutura da Superintendência, coordenação entre várias áreas de responsabilidade, e processo para tomar decisões; e (ii) critérios para preparação, aprovação, execução e operação de projetos de abastecimento de água e esgoto a serem financiados pelo Mutuário. Seção 5.03. O Mutuário manterá registros adequados para refletir, em conformidade com as práticas corretas consistentemente mantidas, suas operações e a situação financeira a respeito do PLANASA e do Projeto. Seção 5.04. O Mutuário: (i) mandará examinar por auditores as suas contas e demonstrações financeiras ( balanços, demonstrações de receita e despesas e demonstrações correlatas) para cada ano fiscal, em conformidade com os princípios de auditoria corretos consistentemente aplicados por auditores independentes aceitáveis para o Banco; (ii) fornecerá ao Banco o mais breve possível, mas em caso algum depois de quatro meses após o fim de cada ano desses, (A) cópias autenticadas das suas demonstrações financeiras para esse ano assim examinadas por auditores e (B) o relatório dessa auditoria pelos referidos auditores, na extensão e com os detalhes que o Banco tiver razoavelmente solicitado; e (iii) fornecerá ao Banco outras informações concernentes a essas contas e às demonstrações financeiras e o exame por auditores das mesmas conforme o Banco de tempos em tempos razoavelmente solicitar. Seção 5.05. (a) O Mutuário declara que na data deste acordo não existe nenhum gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida exceto conforme por outro modo correntemente comunicado ao Banco ou declarado por escrito. (b) O Mutuário compromete-se, exceto conforme o Banco por outra forma acordar: (i) que se o Mutuário criar qualquer gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, que esse gravame, igual e proporcionalmente garantirá o pagamento do principal, juros e de outras despesas sobre o Empréstimo, e que na criação de qualquer gravame desse será feita uma declaração expressa nesse sentido, sem nenhum ônus para o Banco; e (ii) se for criado qualquer gravame legal sobre qualquer ativo do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concordará, sem ônus para o Banco, um gravame

equivalente satisfatório para o Banco para garantir o pagamento do principal e juros e outras despesas sobre o Empréstimo; com a ressalva, contudo, de que as disposições acima, desde que não se aplicarem: (A) a qualquer gravame criado sobre bens, na forma da compra dos mesmos, unicamente como garantia para o pagamento do preço do compra desses bens; ou (B) a qualquer gravame que surgir, no curso ordinário de transações bancárias e como garantia de uma dívida com vencimento inferior a um ano após a data em que foi originalmente contraída. ARTIGO VI - Convênios Adicionais do Estado de Minas Gerais. Seção 6.01 O Estado de Minas Gerais convencionou e garante que o Projeto é de máxima importância para o seu desenvolvimento econômico e para o bem-estar social dos seus habitantes, e que o Projeto terá prioridade na distribuição dos fundos do Estado, conforme previsto em suas leis. Seção 6.02. O Estado de Minas Gerais: (a) tomará todas as providências razoáveis que forem necessárias para habilitar a COPASA a executar o Projeto e cumprir com as outras obrigações nos termos deste Acordo, e para habilitar a COPASA e o Banco de Crédito Real a cumprir com as suas respectivas obrigações nos termos do Acordo do PLANASA-MG; tudo com a devida diligência e eficiência; e (b) não tomará nenhuma medida que permita que qualquer uma das suas agências ou órgãos tome qualquer providência que impeça ou interfira com o cumprimento pela COPASA, pelo Mutuário e pelo Banco de Crédito Real de suas respectivas obrigações nos termos deste Acordo ou do Acordo do PLANASA-MG. Seção 6.03. O Estado de Minas Gerais tomará todas as providências razoáveis que forem necessárias, de sua parte, para habilitar a COPASA e as municipalidades nos territórios das quais serão executadas sub-projetos a (i) celebrar Contratos de Concessão, em termos e condições satisfatórios para o Banco, cobrindo a execução e operação desses sub-projetos; e (ii) cumprir com as suas obrigações nos termos dos mesmos. Seção 6.04. Qualquer providência exigida ou permitida que seja tomada, e quaisquer documentos exigidos ou permitidos que sejam formalizados em conformidade com este Acordo em nome do Estado de Minas Gerais poderá ser tomada ou formalizados pelo seu Governador ou por outra pessoa ou pessoas que o Governador devidamente designar por escrito. ARTIGO VII - Recursos legais do Banco. - Seção 7.01. Para os fins da Seção 6.02. das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados em conformidade com o parágrafo (k) das mesmas: (a) Se a COPASA ou o Estado de Minas Gerais tiverem falhado no cumprimento de qualquer uma das suas respectivas obrigações nos termos deste Acordo; (b) Se qualquer autoridade com jurisdição tiver tomado qualquer providência para a dissolução ou encerramento da COPASA ou para a suspensão das suas operações; (c) Se os Estatutos Sociais da COPASA, conforme adotados por sua Assembleia Geral Ordinária em 17 de dezembro de 1974 tiverem sido modificados de modo e substancial e adversamente afetar a execução do Projeto ou das operações ou situação financeira da COPASA; (d) Se tiver havido uma alteração na legislação referido na Seção 5.01 deste Acordo que afete substancial e adversamente o PLANASA ou a execução do Projeto ou situação financeira ou operações do Mutuário; (e) Se tiver sido feita uma modificação no Acordo do PLANASA-MG que afete substancial e adversamente a execução de qualquer sub-projeto, as operações da COPASA ou que resulte em uma modificação substancial das condições financeiras nos termos das quais os sub-projetos são financiados; e (f) Se o Mutuário, e COPASA ou o Estado de Minas Gerais tiverem deixado de cumprir qualquer uma das suas respectivas obrigações, em conformidade com o Acordo de Empréstimo Anterior. Seção 7.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Gerais, os seguintes eventos adicionais são especificados em conformidade com o parágrafo (h) das mesmas: (a) Se o evento especificado no parágrafo (d) da Seção 7.01 deste Acordo ocorrer; e (b) Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b), (c), (e) e (f) da Seção 7.01 deste Acordo ocorrer e continuar por um período de sessenta dias depois de ter sido dado aviso do mesmo pelo Banco ao Mutuário. ARTIGO VIII - Data Efetiva; Terminação - Seção 8.01. Os seguintes eventos são especificados como condições adicionais para a efetivação de Acordo de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Empréstimo dentro do espírito da Seção 12.01 (a) das Condições Gerais (a) que a formalização e entrega deste Acordo em nome do Estado de Minas Gerais e da COPASA tenham sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as providências necessárias, governamentais e legais; e (b) que este Acordo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil. Seção 8.02. Os seguintes são especificados como assuntos adicionais dentro do espírito da Seção 12.02 (c) das Condições Gerais, e serem incluídos no parecer ou pareceres e serem fornecidos ao Banco; (a) que este Acordo foi devidamente autorizado ou ratificado e formalizado e entregue em nome do COPASA e do Estado de Minas Gerais, e os obriga legalmente em conformidade com os seus termos; e (b) que todos os necessários atos, consentimentos e aprovações a serem cumpridos ou dados pelo Garante e pelo Estado de Minas Gerais, por suas subdivisões políticas ou agências, por quaisquer agência de qualquer uma dessas subdivisões políticas, ou de outro modo e serem cumpridos ou dados e fim de autorizar a execução do Projeto e habilitar o Estado de Minas Gerais, o Mutuário e a COPASA a cumprir com todas as obrigações de cada um deles contidas neste Acordo (incluindo as obrigações dos mesmos referentes ao agenciamento de compra) juntamente com todos os poderes e direitos necessários em conexão com os mesmos, incluindo pleno poder e autorização da COPASA para construir e operar os sub-projetos, tiverem sido cumpridos ou dados. Seção 8.03. A data: 30 de novembro de 1976 é especificada aqui para os fins da Seção 12.04 das Condições Gerais. - ARTIGO IX - Provisões Diversas. Seção 9.01. Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 11.01 das Condições Gerais: - Do Banco: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433, Estados Unidos da América. Endereço telegráfico: INTBAFRMD, Washington, D.C. do Mutuário: Banco Nacional da Habitação, Av. República do Chile 230, 20.000 Rio de Janeiro, RJ, Brasil. - Endereço telegráfico: HABITACAO - Rio de Janeiro. COPASA: Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Rua Sergipe 500 (3º andar) 30 000 Belo Horizonte, MG, Brasil - Endereço telegráfico: MINAGUAS Belo Horizonte. - Do Estado de Minas Gerais: Exmo. Sr. Governador do Estado, Palácio da Liberdade, 30 000 Belo Horizonte, MG, Brasil. - Seção 9.02 (a) Sempre que o Banco, o Estado de Minas Gerais, ou a COPASA, para os fins do Projeto, se comunicarem por escrito ou tomarem qualquer providência ou deram qualquer aviso, conforme exigido ou permitido nos termos deste Acordo, o Banco, o Estado de Minas Gerais ou a COPASA, conforme for o caso, simultaneamente fornecerá ao Mutuário cópias de toda correspondência ou documentos ou outras informações e respeito dos mesmos; com a ressalva de que as partes deste Acordo poderão concordar que certas comunicações entre o Banco e o Estado de Minas Gerais ou a COPASA serão canalizadas através do Mutuário. (b) Sempre que o Banco, para os fins do Projeto, planejar enviar seus representantes para visitar a COPASA, o Banco informará o Mutuário sobre a visita planejada e proporcionará ao Mutuário uma oportunidade razoável para mandar que seus representantes acompanhem os representantes do Banco nessa visita. Em fé de quê, as partes deste instrumento, agindo através de seus representantes para isso devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes no Distrito of Columbia, Estados Unidos da América, com efeito no dia e ano primeiro escritos acima. - INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (assinado) Adalbert Krieger - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - Por (assinado) Luis Antonio Sando de Oliveira, Representante Autorizado COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA-MG - Por (assinado) Celso Diniz, Representante Autorizado ESTADO DE MINAS GERAIS - Por (assinado) João Baptista Binheiro, Representante Autorizado. DOCUMENTO 1 - Descrição do Projeto - - - - - O Projeto consiste da construção de nova ou aperfeiçoamento ou aumento dos sistemas existentes de abastecimento de água e esgotos em 20 municípios localizados no Estado de Minas Gerais.

DOCUMENTO 2

Programa de Amortização

Data em que o Pagamento é devido	Pagamento do Principal (expresso em dólares)
1º de setembro de 1979	525.000
1º de março de 1980	550.000
1º de setembro de 1980	575.000
1º de março de 1981	600.000
1º de setembro de 1981	625.000
1º de março de 1982	650.000
1º de setembro de 1982	685.000
1º de março de 1983	710.000
1º de setembro de 1983	745.000
1º de março de 1984	780.000
1º de setembro de 1984	810.000
1º de março de 1985	850.000
1º de setembro de 1985	885.000
1º de março de 1986	925.000
1º de setembro de 1986	965.000
1º de março de 1987	1.010.000
1º de setembro de 1987	1.055.000
1º de março de 1988	1.100.000
1º de setembro de 1988	1.150.000
1º de março de 1989	1.195.000
1º de setembro de 1989	1.255.000
1º de março de 1990	1.310.000
1º de setembro de 1990	1.365.000
1º de março de 1991	1.425.000
1º de setembro de 1991	1.490.000
1º de março de 1992	1.555.000
1º de setembro de 1992	1.625.000
1º de março de 1993	1.695.000
1º de setembro de 1993	1.770.000
1º de março de 1994	1.850.000
1º de setembro de 1994	1.930.000
1º de março de 1995	2.020.000
1º de setembro de 1995	2.105.000
1º de março de 1996	2.210.000

\* Na medida em que qualquer parcela do empréstimo for resgatada em outra moeda que não dólares (ver as Condições Gerais, Seção 4.02), as cifras nesta coluna representam equivalentes em dólares determinados para os fins de estatura. Prêmios sobre Pagamento Antecipado - - - - - As seguintes porcentagens são especificadas como os prêmios pagáveis no resgate antes do vencimento de qualquer parcela de importância do principal do empréstimo em conformidade com a Seção 5.05 (b) das Condições Gerais.

Época do Pagamento Antecipado	Taxa
Mais do que três anos antes do vencimento	1,35 %
Mais do que três anos porém não mais do que seis anos antes do vencimento	2,65 %
Mais do que seis anos porém não mais do que onze anos antes do vencimento	4,05 %
Mais do que onze anos porém não mais do que dezessete anos antes do vencimento	7,10 %
Mais do que dezessete anos porém não mais do que vinte e dois anos antes do vencimento	7,95 %
Mais do que vinte e dois anos antes do vencimento	8,80 %

**DOCUMENTO** - **Agenciamento de Compra**

**A. Concorrência Internacional**

1. As mercadorias e as obras civis serão compradas e transportadas, respectivamente, nos termos de contratos e cartas adjudicadas em conformidade com os procedimentos consistentes com aqueles mencionados no Parte A das "Diretrizes para Agenciamento nos termos do Empréstimo do Banco Mundial e Créditos IDA" publicadas pelo Banco em agosto de 1975 (doravante denominadas as Diretrizes), na base de concorrência internacional. - 2. Um anúncio geral do PLANASA-MS para os anos de 1977-1979 será editado em pelo menos duas publicações bem conhecidas de ampla circulação internacional logo que praticável após a data deste Acordo. 3. Itens similares ou similares de equipamentos e materiais serão agrupados, sempre que praticável, para os fins de licitação, em grupos de um tamanho satisfatório para o Banco, o Mutuário e a COPASA.

**B. Avaliação e Comparação das Ofertas de Mercadorias; Preferência pelos Fabricantes Nacionais**

1. Para o fim de avaliação e comparação das ofertas para o fornecimento de mercadorias: (i) Cada um dos licitantes declarará em sua oferta o preço c.i.f. (porto de entrada) para mercadorias importadas, ou o preço na fábrica de mercadorias fabricadas nacionalmente; (ii) direitos aduaneiros e outros impostos de importação sobre mercadorias importadas, incluindo taxa de renovação de marinha mercante e melhoramentos do porto, e impostos de vendas e similares sobre as mercadorias fornecidas nacionalmente, serão excluídos; e (iii) o custo para o COPASA do frete interno e de outras despesas incidentes sobre o transporte das mercadorias até o local de seu uso ou instalação, será incluído. 2. As mercadorias fabricadas no Brasil poderão ser dadas uma margem de preferência em conformidade com e sujeito às seguintes disposições: (a) Todos os documentos de licitação para a aquisição das mercadorias indicarão claramente qualquer preferência que será concedida, as informações exigidas para estabelecer a elegibilidade de uma oferta por essa preferência e os seguintes métodos e fases que serão seguidas na avaliação e comparação das ofertas. (b) Depois da avaliação, as ofertas respondidas serão classificadas em um dos três grupos seguintes: (1) Grupo A: ofertas de mercadorias fabricadas no Brasil - se o licitante tiver estabelecido a contento do Escritório e do Banco que o custo de fabricação dessas mercadorias inclui componentes fabricados no Brasil igual e pelo menos 50% de maior das mercadorias completas. (2) Grupo B: licitações oferecendo quaisquer outras mercadorias. (c) Todas as ofertas avaliadas em cada grupo serão primeiramente comparadas entre si, excluindo quaisquer direitos alfandegários e outros impostos de importação (incluindo taxa de renovação de Marinha Mercante e a taxa de melhoramento do Porto) sobre mercadorias a serem importadas e quaisquer impostos sobre vendas ou similares sobre as mercadorias a serem fornecidas nacionalmente, para determinar a oferta mais baixa de cada

grupo. A oferta avaliada mais baixa de cada grupo será então comparada com as dos outros grupos e se, como resultado desta comparação, a oferta do grupo A for a mais baixa, será ela escolhida para adjudicação do pedido. (d) Se, como resultado de comparação nos termos do parágrafo (c) acima, a oferta mais baixa for do grupo B, todas as ofertas do grupo B serão ainda comparadas com a oferta avaliada mais baixa do grupo A depois de adicionar: (1) ao preço da oferta c.i.f. das mercadorias em cada oferta do grupo B uma importância igual ao que for menor de (i) a importância dos direitos alfandegários e de outros impostos de importação que um importador não isento teria de pagar pela importação das mercadorias oferecidas nessa oferta B, ou (ii) 15% do preço c.i.f. de oferta dessas mercadorias; e (2) ao preço de oferta na fábrica das mercadorias fornecidas nacionalmente em cada grupo de oferta B, uma importância igual ao que fosse menor de (i) a importância dos direitos alfandegários e de outros impostos de importação que fossem lançados sobre as mercadorias oferecidas em cada oferta do grupo B se elas se originassem de um país estrangeiro como as mercadorias incluídas na oferta do grupo B o qual está sujeito aos direitos alfandegários mais baixos e outros impostos de importação, ou (ii) 15% do preço de oferta na fábrica dessas mercadorias. Se, como resultado desta comparação, a oferta do grupo A for a mais baixa, será e escolhida para o fim de adjudicação; em caso contrário, a oferta avaliada como mais baixa do grupo B, conforme determinado acima, será escolhida para os fins de adjudicação do pedido. - C. **Revisão das Decisões de Aquisição pelo Banco** - 1. Revisão da pre-qualificação. Se for exigida a requalificação dos licitantes, a COPASA, antes de convite à pre-qualificação, informará o Banco, em detalhas, sobre o procedimento a ser seguido e introduzirá, no procedimento, as modificações que o Banco razoavelmente solicitar. A relação dos licitantes pre-qualificados, juntamente com uma demonstração de seus qualificações e dos ativos para a exclusão de qualquer candidato à pre-qualificação serão fornecidas pela COPASA ao Banco para comentários antes que os candidatos sejam notificados e a COPASA fará as acréscimos, eliminações ou modificações na referida relação, que o Banco razoavelmente solicitar. 2. Revisão da licitação e das adjudicações propostas e dos contratos finais à qual se aplica a Parte A deste instrumento: - - - - - Com respeito a todos os contratos estimados custarem o equivalente de \$ 4.000.000 ou mais: (a) Antes de serem solicitadas as ofertas, a COPASA fornecerá ao Banco, para o seu comentário, o texto das concorrências e das especificações e de outros documentos, juntamente com uma descrição dos procedimentos de publicidade a serem seguidos para a concorrência, e fará as modificações nos referidos documentos ou procedimentos que o Banco razoavelmente solicitar. Qualquer modificação adicional nos documentos de concorrência exigirá a concordância do Banco antes de ser ela expedida aos licitantes em perspectiva. (b) Depois que as ofertas foram recebidas e avaliadas, a COPASA, antes de se tomar uma decisão final sobre a adjudicação, informará o Banco sobre o nome do licitante ao qual ela tem o propósito de adjudicar o contrato e fornecerá ao Banco, em tempo suficiente para sua revisão, um relatório detalhado da avaliação e comparação das ofertas recebidas, e outras informações que o Banco razoavelmente solicitar. O Banco, se ele decidir que a adjudicação sugerida seria inconsistente com as Diretrizes ou com este Documento, prontamente informará a COPASA e dará as razões para essa decisão. (c) Os termos e condições do contrato, sem o concordância do Banco, não diferem substancialmente daqueles em que as ofertas foram solicitadas ou a pre-qualificação convidada. 3. A COPASA será à disposição do Banco duas cópias autênticas de cada contrato, juntamente com a análise das respectivas ofertas, recomendações para adjudicação e outras informações que o Banco razoavelmente solicitar. Se o Banco decidir que a adjudicação do contrato não estava consistente com este Documento, ele prontamente informará a COPASA e dará as razões dessa decisão, e ele não será, sem de modo algum restringir ou limitar qualquer outro direito, poder ou sanção do Banco nos termos deste Acordo, por efeito de

DOCUMENTO ILEGÍVEL

túrio, ou deduzir de quaisquer retiradas adicionais e sero feitas de Conta do Empréstimo, ou cancelar do Empréstimo, a importância que na opinião do Banco representar a importância retirada da Conta do Empréstimo a respeito desse contrato, - - - - -

**DOCUMENTO 4 - Preparação de Relatórios e de Projetos Técnicos e Critérios para Seleção de Sub-projetos. A. Preparação.** - Ao preparar relatórios e projetos técnicos, a COPASA seguirá as suas próprias diretrizes bem como as do Mutuário em vigor na data deste Acordo e as disposições deste Documento - - - - -

**1. Solução de Custo Mínimo** - Para cada sub-projeto a alternativa a ser escolhida entre as diferentes alternativas técnicas será a de menor valor atual de investimentos de capital incrementais e despesas operacionais durante o período de projeto selecionado, calculando-se a uma taxa igual à do custo dos fundos para a COPASA.

**2. Considerações Básicas** - (i) O Mutuário e a COPASA continuarão a usar parâmetros de base comum para o estabelecimento de dados técnicos, econômicos e financeiros. (ii) - Projetos modulares poderão ser usados para instalações de tratamento, estações de bombeamento e tanques de armazenagem a fim de facilitar o projeto de um grande número de sistemas e de suas ampliações futuras. (iii) Para comunidades com uma população de menos de 3.000 habitantes poderão ser usados projetos especiais, satisfatórios para o Banco, para o Mutuário e a COPASA, serão usados.

**3. Considerações Técnicas** - (i) Serão preparadas plantas topográficas em uma escala adequada para a apresentação dos relatórios e dos projetos técnicos. (ii) - Serão feitos estudos das condições do solo para a instalação de canos. (iii) As fundações das estruturas principais, tais como as instalações de tratamento e tanques de armazenagem serão projetadas em conformidade com as condições de fato do sub-solo do local escolhido conforme avaliadas pelos necessários estudos técnicos. (iv) Para a standardização dos projetos modulares mencionados em 2 (ii) acima, estudos econômicos especiais serão feitos, comparando-se as especificações técnicas e os custos para investimentos, manutenção, operação e instalação, entre as diferentes alternativas. **4. Estimativas de Custo de Sub-projetos e Projeções Financeiras.** O relatório e o projeto técnico para cada sub-projeto incluirá as estimativas de custo e projeções preparadas e apresentadas em conformidade com os métodos satisfatórios para o Banco, para o Mutuário e para a COPASA. - - - - -

**B. Critérios de Avaliação e de Escolha.** Os seguintes critérios serão usados para avaliar e escolher os sub-projetos a serem executados pela COPASA e a serem financiados pelo Mutuário por meio dos empréstimos do BNH: 1. O seguinte teste será usado para decidir se um projeto de abastecimento de água é aceitável para ser incluído no Projeto; com a ressalva de que, contudo, se o sub-projeto consistir de parte de aperfeiçoamento, ou prolongamento, de um sistema existente, o teste será aplicado ao sistema inteiro que incluir o sub-projeto.

(i) Comunidades com mais de 20.000 habitantes: Serão aceitos sub-projetos se o seu fluxo de caixa, ou se o fluxo de caixa do sistema do qual formar parte, conforme for o caso, para o período de cinco anos contados quer de data do primeiro resgate do principal do empréstimo do BNH, quer de três anos depois do início da construção, e que ocorrer mais cedo, for positivo; e com a ressalva de que se durante qualquer um ou mais desses anos o fluxo de caixa for negativo, a construção do sub-projeto proposto não faça com que o fluxo de caixa da COPASA para esse ano ou ano caia abaixo daquele exigido em conformidade com a Seção 4.06 deste Acordo. - - - - -

(ii) Comunidades com populações entre 3.000 e 20.000 habitantes: Serão aceitos sub-projetos se o custo unitário médio dos serviços (metro cúbico de água produzida) a serem fornecidos pelo sub-projeto ou pelo sistema, conforme for o caso, não exceder em mais de 40% o custo unitário médio corrente da COPASA, com a ressalva de que a construção do sub-projeto proposto não cause queda do fluxo de caixa da COPASA durante qualquer um ou mais dos cinco anos contados a partir da data do primeiro resgate do principal do empréstimo do BNH, ou de três anos após o início da construção, e que ocorrer primeiro, abaixo de

exigido em conformidade com a Seção 4.06 deste Acordo (iii) Comunidades com menos de 3.000 habitantes: Serão aceitos sub-projetos planejados em conformidade com o parágrafo A deste instrumento, e serão incluídos no Projeto, se a construção do sub-projeto não causar queda do fluxo de caixa da COPASA durante qualquer um ou mais dos cinco anos contados quer de data do primeiro resgate do principal do empréstimo do BNH, quer de três anos após o início de construção, e que ocorrer primeiro, abaixo do exigido em conformidade com a Seção 4.06 deste Acordo. - - - - -

2. A taxa incremental financeira de retorno será calculada para todos os sub-projetos de abastecimento de água e serão construídos as comunidades com 3.000 habitantes ou mais com a ressalva de que se o sub-projeto formar parte de um sistema, esse cálculo será feito para o sistema. - - - - -

Os sub-projetos com uma taxa financeira de retorno inferior ao custo dos fundos para a COPASA serão novamente revisados, especialmente para decidir se é praticável reprojeter e sub-projeto de modo a reduzir o seu custo na medida necessária para fazer face a esse teste, e serão rejeitados se, depois do reprojeto, o sistema inteiro do qual o sub-projeto formar parte não atenda aos testes estipulados no parágrafo 1. acima - - - - -

3. Os projetos de esgoto projetados em conformidade com o parágrafo A deste instrumento serão aceitos para inclusão no Projeto se a construção do sub-projeto proposto não cause queda do fluxo de caixa da COPASA durante qualquer um ou mais dos cinco anos contados do início de construção abaixo do exigido em conformidade com a Seção 4.06 deste Acordo.

4. Para os fins deste parágrafo B, os seguintes termos têm as seguintes significações: (a) "Fluxo de caixa" significa a comparação entre o total de todas as receitas obtidas por um sistema ou sub-projeto, conforme for o caso, durante um período de 30 anos, e o total de todas as despesas e pagamentos operacionais a serem feitos em virtude do serviço da dívida a respeito desse sistema ou sub-projeto, durante esse período; e o fluxo de caixa será lido como positivo se essas receitas excederem as despesas e pagamentos. (b) "Taxa incremental financeira de retorno" significa a taxa de desconto que igualize a corrente de receitas proporcionada pelo sub-projeto (receitas incrementais), excluindo a Quota de Previdência Social, e a corrente de capital (custos de investimento) e custos de operação, manutenção e administração (custos incrementais) durante a vida do sub-projeto, essas receitas incrementais e custos a serem calculados em conformidade com as disposições do parágrafo A deste instrumento; com a ressalva, contudo, de que se se computar a taxa incremental financeira de retorno, contribuições municipais para qualquer sub-projeto em cidades com menos de 20.000 habitantes sejam consideradas como contribuições de usuários. (c) "Custo unitário médio dos serviços" de um sistema (quando um subprojeto for construído) significa o valor presente da corrente de fluxos de caixa (custos de operação, manutenção e administração mais pagamentos do serviço de dívida) dividido por uma importância igual à quantidade de água produzida pelo sistema e medida (expressa em metros cúbicos) durante a existência do subprojeto, descontado de um fator igual ao custo dos fundos para a COPASA.

(d) "Custo unitário médio corrente da COPASA" significa fluxos de caixa totais estimados da COPASA (custos de operação, manutenção e administração, mais os pagamentos do serviço de dívida) no ano em que o subprojeto for aprovado, dividido pelo volume total de água produzida pela COPASA durante o mesmo ano.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT - CERTIFICADO. Certifico pelo presente que a acima exposto é cópia fiel do original nos arquivos do International Bank for Reconstruction and Development e em fé de que assinei este Certificado e afixei o Selo do Banco no mesmo neste dia 27 de agosto de 1976. (assinado) - U.K. Ghoshal Pelo Secretário - (Aqui o documento leva impresso em relevo e refere ao Selo do Banco.)

Segue-se o reconhecimento da assinatura de U. K. Ghoshal na Embaixada do Brasil em Washington, assinado em 3 de setembro de 1976 por A.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. Grátis. Aqui o documento leva o carimbo da referida Embaixada.

Segue-se o reconhecimento da assinatura de Antonino Ferrari de Campos, Secretário de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, assinado em 8 de outubro de 1976, e o nome do Chefe da Divisão Consular, por Sylvia Ferreira. Aqui o documento leva o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Segue-se o reconhecimento da assinatura de Sylvia Ferreira pelo Tabelião do 22º Ofício de Notas, assinado no Rio de Janeiro em 8 de outubro de 1976. Certifico ser esta uma tradução fiel e completa do documento apresentado, que está igualmente carimbado e numerado.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1976

GEORGE HERBERT REED - DEC.13 009 CPF 839 743 427  
Livro 25 folhas 291 emolumentos R\$ 2 443,84

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA

Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07 —

Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz — CR(07)T(1)DF

EDITAL Nº 20-76

Faço público que no dia 27 de dezembro de 1976, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote nº 21, a ser desmembrado do lote nº 35 da Avenida Areia Branca em Santa Cruz, Rio de Janeiro, P.A. número 16.918-25.135, dentro do Projeto

Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Enéas Alves da Fonseca, objeto do processo número 3274-76-CR(07), em que é interessado o Sr. Sebastião José do Nascimento, ficando os mesmos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz — RJ, 23 de novembro de 1976. — *Decto Alvares da Cunha*, Executor.

Of. nº 199

COMPANHIA BRASILEIRA  
DE ARMAZENAMENTO  
"CIBRAZEM"

C.G.C.-MF 33.121.088-001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) ho-

ras do dia 21 de dezembro de 1976, em sua Sede Social, situada no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social;

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, DF, 9 de dezembro de 1976 — *Ruy Neves Ribas*, Diretor-Presidente

Dias: 13, 14 e 15-12-76.

(Nº 10.760 — 9-12-76 — Cr\$ 90,00)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

Gervásio Tobias da Silva, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 02-71, devidamente autorizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que às 9,30 horas do dia 14 de dezembro de 1976, levará a efeito o Leilão público de bens inservíveis, abaixo relacionados, no seguinte endereço: CRS — 509 — Bloco C — Sobrelota 33 (altos da DISCODIL) Brasília — DF., nas seguintes condições:

- 1 — O valor básico para o lance inicial, será o constante do Edital;
- 2 — Os bens serão arrematados pelo maior lance oferecido à vista, ou mediante sinal de 20% (vinte por cento) no ato, como garantia da operação, e o restante em 72 (setenta e duas) horas;
- 3 — O adquirente que não integralizar o valor do lance dentro do prazo previsto, perderá a quantia dada como garantia;
- 4 — Fica estabelecido o prazo de 10 dias, contados da data do lance final, para a retirada do material leilado, sujeitando-se o adquirente à multa que poderá variar de 1% a 10% sobre o valor da aquisição por dia de atraso na retirada do material leilado;
- 5 — Os materiais serão vendidos no estado em que se encontram, e cabendo ao adquirente a responsabilidade quanto à transportes do material leilado;
- 6 — A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do lance, e correrá por conta do adquirente;
- 7 — Os bens poderão ser vistos na Área do Ex-Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, defronte ao Posto da Petrobrás — Park-Way, entrada do Núcleo Bandeirante, procurar Sr. Cirino, no horário de 8,00 às 12,00, e de 14,00 às 18,00 horas.

#### Lote — Discriminação — Avaliação

01 — 31.697, kilos, aproximadamente de papéis usados, à Cr\$ 1,20 o kilo .....	38.036,40
02 — 5.625 kilos aproximadamente de Chapas radiográficas usadas, à Cr\$ 2,00 o kilo .....	11.250,00
Importa a presente avaliação em Cr\$ 49.286,40 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros, e quarenta centavos).	

Para constar, passou-se o presente Edital, e mais 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que o original será afixado no local de costume, e as demais publicadas de acordo com a Lei.

Dado e passado nesta cidade de Brasília, capital da República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de dezembro de 1976. — *Gervásio Tobias da Silva*, Leiloeiro Público Oficial.

Auto nº 612 A. Nacional

## LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

### LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975

DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00